



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
17590/2026	17638/2026	13/03/2026 11:46:25	13/03/2026 11:46:25

Número

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DA CÂMARA

13/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

OZANI GOMES DE MATOS

Ementa:

ENCAMINHA REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO DE Nº 009/2026, DE INICIATIVA DO VEREADOR FABRÍCIO DA SILVA MARTINS



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 792003400320030003300032003A00540052004100. Documento assinado
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - I





Vereador

Praca Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leq.br



- Razão social;
- CNPJ;
- Objeto do contrato;
- Valor contratado;
- Prazo de execução;
- Forma de contratação;
- Cópia dos respectivos contratos ou instrumentos equivalentes.

3. DOS ABADÁS

Informar, de maneira específica e detalhada:

- Nome da empresa responsável pela confecção e/ou fornecimento dos abadás;
- Quantidade total de abadás confeccionados;
- Valor unitário e valor total pago;
- Critérios utilizados para distribuição dos abadás;
- Existência de eventual comercialização e, em caso positivo, o valor arrecadado e sua destinação.

4. DAS OCORRÊNCIAS E SEGURANÇA DO EVENTO

Informar, de forma detalhada:

- Quantidade total de ocorrências registradas durante a realização do evento;
- Natureza das ocorrências (furtos, lesões corporais, tumultos, atendimentos médicos, entre outros);

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro

Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170

Contato: +55 28 3526-5658

e-mail: vereadorcoronelfabricio@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

- Critério técnico utilizado para a estimativa do público (levantamento por órgãos de segurança, Defesa Civil, empresa contratada, metragem da área, controle de acesso, entre outros);
- Capacidade máxima autorizada para o local do evento;
- Existência de laudo técnico ou parecer de órgão competente que tenha subsidiado a definição da capacidade e do público estimado, com o encaminhamento de cópia, se houver.

O presente requerimento tem por finalidade assegurar a transparência na aplicação dos recursos públicos, bem como subsidiar a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo, garantindo o controle social e a correta destinação do erário municipal.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de fevereiro de 2026.

CORONEL FABRÍCIO MARTINS

Vereador – (PL)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara	Processo Legislativo	Transparência
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br	www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/
Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200360032003800350030003A005000 Documento assinado digitalmente em 12/02/2026 10:32:09 por Coronel Fabricio Martins, Deputado Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.		



fls. 5

Processo: 17590/2026 - RICMCI 13/2026

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO - CÂMARA

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA - CGM

De: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Para: SEMGOV - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Processo protocolado.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de março de 2026.

**Protocolo Automático
- Mat.**

Tramitado por, , Mat.



Processo: 17590/2026 - RICMCI 13/2026

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA - CGM

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Para: SEMCULT - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Ao Sr Secretario,

Para conhecimento.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de março de 2026.

VERA LUCIA SILVA MAIA
ASSESSORA ESPECIAL DE GOVERNO - Mat. 01311505

Tramitado por, VERA LUCIA SILVA MAIA, Mat. 01311505



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003600300039003700310031003A005400

Assinado eletronicamente por **VERA LUCIA SILVA MAIA** em **31/03/2026 16:49**

Checksum: **DF1634C25057AC0AB0AD2DB89B13EB82A320B3E08ED5C84DC2BE8249A670BC40**



Processo: 17590/2026 - RICMCI 13/2026

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMCULT - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Para: SEMCULT - SUBSECRETARIA DE LEIS DE INCENTIVO E FOMENTO

Para providências.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de abril de 2026.

NEUMA CARINA DE SOUZA NASCIMENTO SOARES
GERENTE ADMINISTRATIVO - Mat. 70450804

Tramitado por, NEUMA CARINA DE SOUZA NASCIMENTO SOARES, Mat. 70450804



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003600350031003400320033003A005400

Assinado eletronicamente por **NEUMA CARINA DE SOUZA NASCIMENTO SOARES** em **27/04/2026 14:55**

Checksum: **51AEF4C1CC170BBCF6CBCDFEA4C3C7544762508D149597E79BE6C8B55EA6F040**



Processo: 17590/2026 - RICMCI 13/2026

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMCULT - SUBSECRETARIA DE LEIS DE INCENTIVO E FOMENTO

Para: SEMCULT - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 6 de maio de 2026.

TIAGO LIZARDO OLIVEIRA
ASSESSOR TECNICO DE NIVEL MEDIO - Mat. 72024703

Tramitado por, TIAGO LIZARDO OLIVEIRA, Mat. 72024703



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003700300031003800390037003A005400

Assinado eletronicamente por **TIAGO LIZARDO OLIVEIRA** em **06/05/2026 20:11**

Checksum: **9D80D89BF9D1C0C352FA9DE48B3E77E6537D04F99D52158B5F26EBBE9146037B**



Processo: 17590/2026 - RICMCI 13/2026

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMCULT - GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Para: SEMGOV - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

À Secretaria Executiva de Relações Institucionais – SEMGOV,

Prezados,

Considerando o Requerimento de Informação da Câmara nº 13/2026, referente ao evento "Cachoeiraço", encaminha-se a resposta elaborada por esta Secretaria, acompanhada da documentação pertinente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto ao encaminhamento à Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 17 de junho de 2026.

CRISTIANE DA SILVA ROSA CHAVES
SUBSECRETARIO DE CULTURA - Mat. 93594601

Tramitado por, NEUMA CARINA DE SOUZA NASCIMENTO SOARES, Mat. 70450805



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003700320034003500380034003A005400

Assinado eletronicamente por **CRISTIANE DA SILVA ROSA CHAVES** em **18/06/2026 11:30**

Checksum: **B1F787E4823592C6E07A8556FFB018EC7427FB52653DD96995E83DC29462E462**



OFÍCIO Nº053/2026

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de junho de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

FABRÍCIO DA SILVA MARTINS

Vereador

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 009/2026 – Evento “Cachoeiraço”

Senhor Vereador,

Em atenção ao Requerimento de Informação nº 009/2026, encaminhado a esta Secretaria, apresentamos, a seguir, as informações referentes ao evento “Cachoeiraço”, organizadas conforme os itens solicitados.

As informações abaixo foram consolidadas a partir dos respectivos processos administrativos vinculados ao evento, abrangendo despesas custeadas com recurso próprio do Município e despesas custeadas por patrocínio do Banestes, além das contratações, premiações e demais elementos correlatos à realização do evento.

Quanto ao prazo de execução das contratações relacionadas ao evento, considerou-se a realização do “Cachoeiraço 2026” no período de 6 a 8 de fevereiro de 2026, conforme a programação e os atos oficiais pertinentes ao evento.

Passa-se, assim, ao atendimento dos itens requeridos:



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador **2200340032003006330062003A06540052004100**. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ICP
Brasil
Is. 15

1. DAS DESPESAS E CUSTOS DO EVENTO

1.1. Despesas custeadas com recurso próprio

Processo administrativo	Dotação	Natureza da despesa / contratação	Valor	Fonte do recurso	Modalidade	Data do pagamento	Favorecido
4287/2026	33.90.39.99	Bloco Tsunami (Mateus Almeida Santana Costa)	R\$ 7.200,00	Recurso próprio	Inexigibilidade	26/02/2026	Mateus Almeida Santana Costa - ME
2165/2026	33.90.39.99	Terra Samba	R\$ 170.000,00	Recurso próprio	Inexigibilidade	13/02/2026	Terra Samba Produções Artísticas Ltda-ME
4286/2026	33.90.36.99	Pagode Vinicin do Cavaco (Vinicius Sampaio Silva)	R\$ 3.800,00	Recurso próprio	Inexigibilidade	26/02/2026	Vinicius Sampaio Silva
3145/2026	33.90.39.99	Charles Vicentin	R\$ 22.000,00	Recurso próprio	Inexigibilidade	12/02/2026	Charles Marco Vicentin - ME
4285/2026	33.90.36.99	Pagode Dudu (Sidioni Sales da Cunha)	R\$ 3.800,00	Recurso próprio	Inexigibilidade	26/02/2026	Sidione Sales da Cunha
5035/2026	33.90.39.99	DJ Jorge Moraes	R\$ 1.600,00	Recurso próprio	Inexigibilidade	03/03/2026	Jorge Roberto de Moraes Junior - ME
5363/2026	33.90.36.99	Pagode Sambaêh (Uanderson Ribeiro Viana)	R\$ 3.800,00	Recurso próprio	Inexigibilidade	12/03/2026	Uanderson Ribeiro Viana
4100/2026	33.90.39.99	Maria das Graças – Artesanato	R\$ 7.200,00	Recurso próprio	Inexigibilidade	03/03/2026	Maria da Graça Gomes Sabadini - ME
4011/2026	33.90.39.99	Trio Elétrico	R\$ 50.000,00	Recurso próprio	Dispensa Eletrônica	03/03/2026	Tropicaliente Produções e Eventos Ltda - ME
3841/2026	33.90.39.99	Serviço de Controle de Acesso de Público	R\$ 19.017,90	Recurso próprio	Pregão/ARP	13/02/2026	V P Dias Serviços e Segurança - ME
9273/2026	33.90.39.99	Estruturas	R\$ 2.728,80	Recurso próprio	Contrato 208/2023	26/02/2026	Mais estruturas
10128/2026	33.90.39.99	Estruturas	R\$ 8.296,67	Recurso próprio	Contrato 097/2025	26/02/2026	Mafr Events e entretenimento Artístico LTDA
2375/2026	33.90.31.01	Premiação – Rei Momo (José Luis de Oliveira Moreira)	R\$ 1.500,00	Recurso próprio	Concurso/Premiação	26/02/2026	José Luis de Oliveira Moreira
2375/2026	33.90.31.01	Premiação – Rainha do Carnaval (Glauciane da Silva Gomes)	R\$ 1.500,00	Recurso próprio	Concurso/Premiação	26/02/2026	Glauciane da Silva Gomes
5935/2026	33.90.39.04	ECAD	R\$ 18.525,00	Recurso próprio	Despesa obrigatória do evento	27/02/2026	ECAD
2167/2026	33.90.39.99	Complemento de contratação – Tina Show / Bloco Batatinha Quente	R\$ 1.000,00	Recurso próprio	Inexigibilidade	13/02/2026	Tina Show Produções e Eventos Infantis Ltda-ME

Total das despesas custeadas com recurso próprio: R\$ 322.405,04.

1.2. Despesas custeadas por patrocínio Banestes

Processo	Dotação	Natureza da despesa / contratação	Valor	Fonte do recurso	Modalidade	Data do	Favorecido
----------	---------	-----------------------------------	-------	------------------	------------	---------	------------



Autenticar documento em <https://processos.cadhoceiro.es.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 3100390036003600360031003200340032003000330032003A00540052004100
 com o identificador 3200340032003000330032003A00540052004100
 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



4011/2026	043/2026	Tropicaliente Produções e Eventos Ltda - ME	03.113.478/0001-16	Trio Elétrico	R\$ 50.000,00	Dispensa Eletrônica	06 a 08/02/2026
-----------	----------	---	--------------------	---------------	---------------	---------------------	-----------------

No caso da contratação de Tina Show / Bloco Batatinha Quente, o valor total contratado corresponde a R\$ 41.000,00, sendo R\$ 40.000,00 custeados por patrocínio Banestes e R\$ 1.000,00 custeados por recurso próprio.

Quanto às cópias dos contratos e/ou instrumentos equivalentes, estas seguem anexadas, correspondentes aos processos acima relacionados.



3. DOS ABADÁS

Quanto aos abadás, informam-se os seguintes dados:

Empresa responsável pela confecção e/ou fornecimento:

Brasília Rancig, nos termos do compromisso de apoio/patrocínio que contemplou **patrocínio de abadás**, bem como as empresas SICOOB Credirochas, ASD de Almeida, Sicoob Sul, Insert Coud informática e Café Campeão.

Quantidade total confeccionada: 1000

Valor total:

Os abadás vinculados às ações de apoio/patrocínio atualmente identificadas correspondem, até o momento, ao montante de **R\$ 13.900,00**, sem prejuízo de complementação após inserção das informações pendentes de termo ainda não consolidado.

Critérios utilizados para distribuição:

A distribuição dos abadás ocorreu mediante inscrição prévia divulgada nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, destinada aos inscritos habilitados, observando-se a troca de **1 (um) abadá por 1 (um) litro de leite**, com limitação de **1 (um) abadá por CPF**, conforme regras divulgadas para o evento.

Houve comercialização:

Não. A disponibilização dos abadás ocorreu mediante ação solidária vinculada à doação de leite, e não por venda direta.

Em caso positivo, valor arrecadado:

Não se aplica.

Destinação dos valores arrecadados:

Não se aplica. Os abadás foram vinculados à arrecadação de leite, destinado a lares de idosos, abrigos e ao Banco de Alimentos do município.

3.1. DO RELATÓRIO DOS TERMOS DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO OU APOIO

Em complemento às informações já prestadas, registra-se que o evento contou, ainda, com ações de apoio e patrocínio formalizadas por meio de Termos de Compromisso de Patrocínio ou Apoio, devidamente assinados e anexados, contemplando fornecimentos e apoios diversos destinados à realização do “Cachoeiraço 2026”, restando um termo pendente de complementação de informação.

Instituição apoiadora/patrocinadora	Ação de apoio/patrocínio	Valor
ASD de Almeida	Patrocínio de abadás	R\$ 1.500,00
Lip Burger Delivery	Fornecimento de lanches tipo x-	R\$ 2.590,00



	salada da equipe da PMCI, Policia Militar e Corpo de bombeiros	
Insert Cloud Informática	Patrocínio de abadás	R\$ 1.800,00
SICOOB SUL	Patrocínio de abadás	R\$ 4.728,58
MEM Hamburgueria Deivery	Apoio à alimentação da equipe da PMCI, Policia Militar e Corpo de bombeiros	R\$ 900,00
Brasilia Racing	Patrocínio de abadás	R\$ 6.150,00
Frigorífico Cofril	Patrocínio TV Gazeta Sul	R\$ 7.157,00
Bandeira Hamburgueria	Apoio à alimentação da equipe da PMCI, Policia Militar e Corpo de bombeiros	R\$ 2.550,00
Supremo Cachoeiro LTDA	Apoio à alimentação da equipe da PMCI, Policia Militar e Corpo de bombeiros	R\$ 2.550,00
JLD Miranda	Banheiro químicos	R\$ 1.800,00
Só dá Franguitos	Mini trio	R\$ 5.000,00
Café campeão	Patrocínio de abadás	R\$ 1.000,00

Considerando os termos com valores já identificados, o subtotal apurado das ações de apoio e patrocínio corresponde a R\$ 37.725,58 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

4. DAS OCORRÊNCIAS E SEGURANÇA DO EVENTO

No que se refere à segurança e às ocorrências registradas durante a realização do evento, seguem as informações:

Quantidade total de ocorrências registradas: 02

Natureza das ocorrências:

1. Prisão de indivíduo suspeito da prática de ato obsceno e desacato, registrada por meio do Boletim Unificado nº 60469566, na Avenida Beira Rio, às 00h34min, no dia 08/02/2026.
2. Abordagem e prisão de indivíduo portando arma de fogo, registrada por meio do Boletim Unificado nº 60470553, na Rua Dr. Raulino de Oliveira, às 04h04min, no dia 08/02/2026

Órgãos envolvidos no planejamento e execução da segurança: Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, por meio do 9º Batalhão de Polícia Militar, conforme Ofício/SEPLAN/9º BPM/MESI nº 023/2026.

Quantidade de efetivo disponibilizado por cada órgão, inclusive por dia: Não informado no Ofício/SEPLAN/9º BPM/MESI nº 023/2026.

Existência de reforço extraordinário de efetivo: Não informado no documento encaminhado pela Polícia Militar.

Existência de plano operacional e/ou relatório oficial de segurança: Sim. Foi encaminhado o Ofício/SEPLAN/9º BPM/MESI nº 023/2026, expedido pelo 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, tratando da atuação da Polícia Militar durante o evento “Cachoeiraço – 2026

5. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS UTILIZADOS

Quanto aos serviços públicos e à estrutura utilizada no evento, informam-se os seguintes dados:

5.1. Segurança pública e privada



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 2200340032003006330062003406540652064100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Serviço de controle de acesso e apoio operacional: R\$ 19.017,90, vinculado ao Processo nº 3841/2026, contratado com V P Dias Serviços e Segurança - ME.

5.2. Limpeza urbana antes, durante e após o evento

Custo com limpeza urbana utilizada contrato da SELIMP sem gerar custos adicionais ao contrato de limpeza urbana do município

5.3. Serviços de saúde

Ambulâncias disponibilizadas da SEMUS - 2 unidade dia com quatro profissionais da própria PMCI

5.4. Estrutura de palco, som, iluminação e banheiros químicos

Trio Elétrico: R\$ 50.000,00 – Processo nº 4011/2026.

Estruturas: R\$ 11.025,47 – processo/instrumento correspondente.

6. DO PÚBLICO ESTIMADO DO EVENTO

No que se refere ao público estimado do evento, informam-se os seguintes dados:

Público estimado total: 20.000 mil pessoas

Público estimado por dia: média de 8 mil pessoas na sexta, 7 mil pessoas no sábado e 5 mil pessoas no domingo.

Critério técnico utilizado para a estimativa: imagens de fotos, vídeos e drones

7. DO EDITAL DE AMBULANTES E DA ARRECADAÇÃO CORRESPONDENTE

No âmbito do **Processo nº 1363/2026**, referente ao **Edital de Ambulantes** vinculado ao evento “Cachoeiraço”, registrou-se a habilitação de participantes nas modalidades **Ambulante e Food Truck**, com geração dos respectivos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM.

Na modalidade **Ambulante**, foram registradas **25 inscrições habilitadas**, com recolhimento individual no valor de **R\$ 7,74**, perfazendo o montante de **R\$ 193,50**.

Na modalidade **Food Truck**, foram registradas **15 inscrições habilitadas**, com recolhimento individual no valor de **R\$ 58,05**, perfazendo o montante de **R\$ 870,75**.

Dessa forma, a **arrecadação total decorrente das inscrições vinculadas ao Edital de Ambulantes** totalizou **R\$ 1.064,25**.

Esclarece-se que os recolhimentos ocorreram por meio de **DAM**, vinculados às respectivas inscrições/habilitações do edital, não seguindo anexados ao presente ofício os comprovantes individualizados de pagamento.

Por fim, registra-se que as despesas custeadas com recurso próprio constantes desta resposta encontram-se vinculadas às respectivas ações orçamentárias indicadas em cada processo administrativo.

Sendo o que cabe informar, renovamos votos de estima e consideração.



Atenciosamente,

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO OU APOIO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato por seu titular Sr. Wanderson Amorim Dona, brasileiro, casado, profissão servidor público, portador(a) do CPF Nº 100.635.037-35 Portador da Carteira de Identidade nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026 e, a empresa MEM Hamburgueria Delivery, doravante denominada **Instituição Apoiadora ou Patrocinadora**, com sede na Av./Rua Elior Maurício dos Santos, nº 59 Bairro Baruluc - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29303-103 inscrita no CNPJ sob nº 37.851.016/0001-18, representada legalmente por seus procuradores infra-assinados, se compromete a executar as ações de patrocínio ou apoio ao Evento "Cachoeiraço 2026", conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto disciplinar as ações de apoio ou patrocínio "Cachoeiraço 2026".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE APOIO OU PATROCÍNIO

A ação de apoio ou patrocínio a ser desempenhada pela Instituição Apoiadora ou Patrocinadora para o "Cachoeiraço 2026" é a Refeição Lanche Equipe, cujo valor é de R\$ 900,00 (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, AÇÕES, PROJETOS E EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A PMCI e a Secretaria Municipal de XXXXXX são as responsáveis pela realização do atividades, ações, projetos e eventos oficiais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, cabendo a ela a definição final sobre objeto deste termo, ainda que incorporadas as sugestões das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Parágrafo primeiro. Em qualquer ação promocional relacionada ao Evento será obrigatoriamente destacada a participação das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras, utilizando-se os padrões de marcas, signos distintivos ou denominações de cada uma.

Parágrafo segundo. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, as Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras devem fornecer a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim padrões de marcas, signos distintivos ou denominações.

Parágrafo terceiro. A utilização das logos da PMCI e SEMCULT deve observar as regras e padrões institucionais desta administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE



órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DOS CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de apoio ou patrocínio objeto do presente Termo será realizado por representantes da PMCI e da Instituição Apoiadora ou Patrocinadora, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

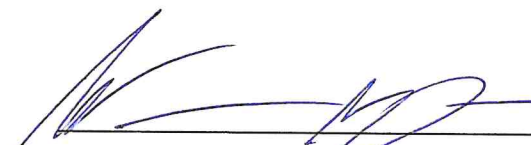
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Compromisso não implica o repasse de recursos financeiros entre a Instituição Apoiadora ou Patrocinadora e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

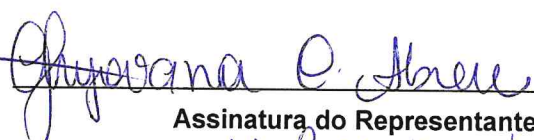
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e se encerrará após o evento patrocinado ou apoiado, mediante comprovação dos cumprimentos pactuados neste termo.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 02 de fevereiro de 2026



Wanderson Amorim Dona
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo



Assinatura do Representante Legal
Empresa M & M Hamburguerias

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: Cristiane
2. Assinatura: 

1. Nome Completo: Flávia
2. Assinatura: 





TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO OU APOIO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato por seu titular Sr. Wanderson Amorim Dona, brasileiro, casado, profissão servidor público, portador(a) do CPF Nº 100.635.037-35 Portador da Carteira de Identidade nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026 e, a empresa Brasília Racing, doravante denominada **Instituição Apoiadora ou Patrocinadora**, com sede na Av./Rua Ernesto Nelo, nº 34 Bairro Luiz Gonzaga Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29306-860, inscrita no CNPJ sob nº 34345931/0001-43, representada legalmente por seus procuradores infra-assinados, se compromete a executar as ações de patrocínio ou apoio ao Evento "Cachoeiraço 2026", conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto disciplinar as ações de apoio ou patrocínio "Cachoeiraço 2026".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE APOIO OU PATROCÍNIO

A ação de apoio ou patrocínio a ser desempenhada pela Instituição Apoiadora ou Patrocinadora para o "Cachoeiraço 2026" é a Pale Abados, cujo valor é de R\$ 6.150,00 (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, AÇÕES, PROJETOS E EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A PMCI e a Secretaria Municipal de XXXXXX são as responsáveis pela realização do atividades, ações, projetos e eventos oficiais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, cabendo a ela a definição final sobre objeto deste termo, ainda que incorporadas as sugestões das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Parágrafo primeiro. Em qualquer ação promocional relacionada ao Evento será obrigatoriamente destacada a participação das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras, utilizando-se os padrões de marcas, signos distintivos ou denominações de cada uma.

Parágrafo segundo. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, as Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras devem fornecer a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim padrões de marcas, signos distintivos ou denominações.

Parágrafo terceiro. A utilização das logos da PMCI e SEMCULT deve observar as regras e padrões institucionais desta administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE



Autenticar documento em <https://cachoeiro.cnpj.com.br/programas/validar> e acompanhar as ações de divulgação e campanhas. 15.25
Como informado na cláusula quarta, a publicidade dos programas, projetos e eventos oficiais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, cabendo a ela a definição final sobre objeto deste termo, ainda que incorporadas as sugestões das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras.
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DOS CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de apoio ou patrocínio objeto do presente Termo será realizado por representantes da PMCI e da Instituição Apoiadora ou Patrocinadora, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

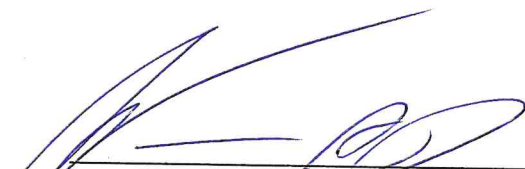
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Compromisso não implica o repasse de recursos financeiros entre a Instituição Apoiadora ou Patrocinadora e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e se encerrará após o evento patrocinado ou apoiado, mediante comprovação dos cumprimentos pactuados neste termo.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 02 de fevereiro de 2026



Wanderson Amorim Dona
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo



Assinatura do Representante Legal
Empresa CASA DA ESTAMPA

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: Eusthânio
2. Assinatura: 

1. Nome Completo: Flávia Utterman
2. Assinatura: 



TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO OU APOIO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato por seu titular Sr. Wanderson Amorim Dona, brasileiro, casado, profissão servidor público, portador(a) do CPF Nº 100.635.037-35 Portador da Carteira de Identidade nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026 e, a empresa Brig. Espinil Ltda, doravante denominada **Instituição Apoiadora ou Patrocinadora**, com sede na Av./Rua São B. Caligário, nº 139 Bairro Aeroporto - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 27314-020 inscrita no CNPJ sob nº 28485498 /0001-49 representada legalmente por seus procuradores infra-assinados, se compromete a executar as ações de patrocínio ou apoio ao Evento "Cachoeiraço 2026", conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto disciplinar as ações de apoio ou patrocínio "Cachoeiraço 2026".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE APOIO OU PATROCÍNIO

A ação de apoio ou patrocínio a ser desempenhada pela Instituição Apoiadora ou Patrocinadora para o "Cachoeiraço 2026" é a Pate TV GAZETA SUL, cujo valor é de R\$ 7.157,00 (Sete mil e setenta e sete reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, AÇÕES, PROJETOS E EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A PMCI e a Secretaria Municipal de XXXXXX são as responsáveis pela realização do atividades, ações, projetos e eventos oficiais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, cabendo a ela a definição final sobre objeto deste termo, ainda que incorporadas as sugestões das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Parágrafo primeiro. Em qualquer ação promocional relacionada ao Evento será obrigatoriamente destacada a participação das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras, utilizando-se os padrões de marcas, signos distintivos ou denominações de cada uma.

Parágrafo segundo. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, as Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras devem fornecer a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim padrões de marcas, signos distintivos ou denominações.

Parágrafo terceiro. A utilização das logos da PMCI e SEMCULT deve observar as regras e padrões institucionais desta administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE



Autenticar documento em <https://portal.transparencia.mec.gov.br/portal/autenticar> como documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DOS CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de apoio ou patrocínio objeto do presente Termo será realizado por representantes da PMCI e da Instituição Apoiadora ou Patrocinadora, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

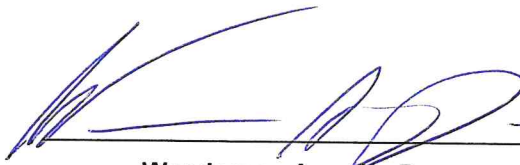
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

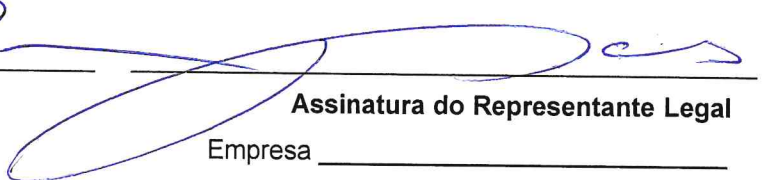
O presente Termo de Compromisso não implica o repasse de recursos financeiros entre a Instituição Apoiadora ou Patrocinadora e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e se encerrará após o evento patrocinado ou apoiado, mediante comprovação dos cumprimentos pactuados neste termo.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 02 de fevereiro de 2026


Wanderson Amorim Dona
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Assinatura do Representante Legal
Empresa _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: *Eustane*
2. Assinatura: *[Signature]* (Subsecretária de cultura)
1. Nome Completo: *Elaine*
2. Assinatura: *[Signature]*



TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO OU APOIO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato por seu titular Sr. Wanderson Amorim Dona, brasileiro, casado, profissão servidor público, portador(a) do CPF Nº 100.635.037-35 Portador da Carteira de Identidade nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026 e, a empresa A.S.D. De Almeida, doravante denominada **Instituição Apoiadora ou Patrocinadora**, com sede na Av./Rua Edmundo Ramos, nº 188 Bairro Novo Piqui - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29329-090 inscrita no CNPJ sob nº 33.179621/0001-33 representada legalmente por seus procuradores infra-assinados, se compromete a executar as ações de patrocínio ou apoio ao Evento "Cachoeiraço 2026", conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto disciplinar as ações de apoio ou patrocínio "Cachoeiraço 2026".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE APOIO OU PATROCÍNIO

A ação de apoio ou patrocínio a ser desempenhada pela Instituição Apoiadora ou Patrocinadora para o "Cachoeiraço 2026" é a Patrocínio Abstrato, cujo valor é de R\$ 1.500,00 (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, AÇÕES, PROJETOS E EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A PMCI e a Secretaria Municipal de XXXXXX são as responsáveis pela realização do atividades, ações, projetos e eventos oficiais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, cabendo a ela a definição final sobre objeto deste termo, ainda que incorporadas as sugestões das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Parágrafo primeiro. Em qualquer ação promocional relacionada ao Evento será obrigatoriamente destacada a participação das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras, utilizando-se os padrões de marcas, signos distintivos ou denominações de cada uma.

Parágrafo segundo. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, as Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras devem fornecer a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim padrões de marcas, signos distintivos ou denominações.

Parágrafo terceiro. A utilização das logos da PMCI e SEMCULT deve observar as regras e padrões institucionais desta administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Se o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula for utilizado em programas, obras e campanhas, os documentos deverão ser assinados digitalmente pelo titular da Instituição Apoiadora ou Patrocinadora, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DOS CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de apoio ou patrocínio objeto do presente Termo será realizado por representantes da PMCI e da Instituição Apoiadora ou Patrocinadora, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

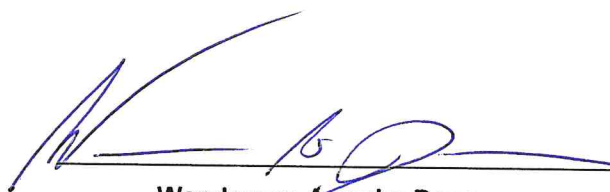
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

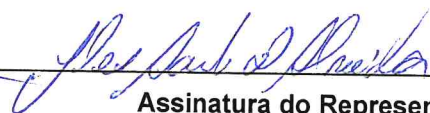
O presente Termo de Compromisso não implica o repasse de recursos financeiros entre a Instituição Apoiadora ou Patrocinadora e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e se encerrará após o evento patrocinado ou apoiado, mediante comprovação dos cumprimentos pactuados neste termo.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 02 de fevereiro de 2026


Wanderson Amorim Dona
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Assinatura do Representante Legal
Empresa ASD. DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: Flávia utrauer

2. Assinatura: 

1. Nome Completo: Tiago Lizandro Oliveira

2. Assinatura: Tiago L. Oliveira



TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO OU APOIO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato por seu titular Sr. Wanderson Amorim Dona, brasileiro, casado, profissão servidor público, portador(a) do CPF Nº 100.635.037-35 Portador da Carteira de Identidade nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026 e, a empresa Imert Cloud Informática, doravante denominada **Instituição Apoiadora ou Patrocinadora**, com sede na Av./Rua Manoel da Silva Neto, nº 62 Bairro União da Luz - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29309-380, inscrita no CNPJ sob nº 30352861/0001-08, representada legalmente por seus procuradores infra-assinados, se compromete a executar as ações de patrocínio ou apoio ao Evento "Cachoeiraço 2026", conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto disciplinar as ações de apoio ou patrocínio "Cachoeiraço 2026".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE APOIO OU PATROCÍNIO

A ação de apoio ou patrocínio a ser desempenhada pela Instituição Apoiadora ou Patrocinadora para o "Cachoeiraço 2026" é a Salvo Abacaxi, cujo valor é de R\$ 1.500,00 (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, AÇÕES, PROJETOS E EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A PMCI e a Secretaria Municipal de XXXXXX são as responsáveis pela realização do atividades, ações, projetos e eventos oficiais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, cabendo a ela a definição final sobre objeto deste termo, ainda que incorporadas as sugestões das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Parágrafo primeiro. Em qualquer ação promocional relacionada ao Evento será obrigatoriamente destacada a participação das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras, utilizando-se os padrões de marcas, signos distintivos ou denominações de cada uma.

Parágrafo segundo. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, as Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras devem fornecer a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim padrões de marcas, signos distintivos ou denominações.

Parágrafo terceiro. A utilização das logos da PMCI e SEMCULT deve observar as regras e padrões institucionais desta administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE



Se o valor do disposto na cláusula quarta, publicidade de atos, programas, obras e campanhas **16031** como identificado pelo código 3200354363260300039303032003A00540052004106, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DOS CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de apoio ou patrocínio objeto do presente Termo será realizado por representantes da PMCI e da Instituição Apoiadora ou Patrocinadora, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Compromisso não implica o repasse de recursos financeiros entre a Instituição Apoiadora ou Patrocinadora e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

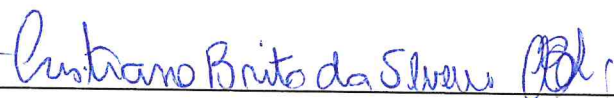
CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e se encerrará após o evento patrocinado ou apoiado, mediante comprovação dos cumprimentos pactuados neste termo.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 02 de fevereiro de 2026



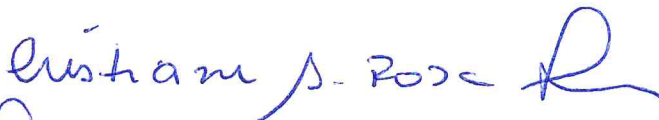
Wanderson Amorim Dona
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo



Assinatura do Representante Legal
Empresa **CHEFMIO Delivery**

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo:

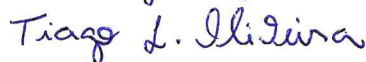


2. Assinatura:



1. Nome Completo: **Tiago Izard Ilidina**

2. Assinatura:



TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO OU APOIO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato por seu titular Sr. Wanderson Amorim Dona, brasileiro, casado, profissão servidor público, portador(a) do CPF Nº 100.635.037-35 Portador da Carteira de Identidade nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026 e, a empresa BANDEIRA HAMBURGARIA LTDA, doravante denominada **Instituição Apoiadora ou Patrocinadora**, com sede na Av./Rua ANTONIO GAMPOTO, nº 218 Bairro AGUIOABA - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29388-211 inscrita no CNPJ sob nº 28.345.042/0001-83 representada legalmente por seus procuradores infra-assinados, se compromete a executar as ações de patrocínio ou apoio ao Evento "Cachoeiraço 2026", conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto disciplinar as ações de apoio ou patrocínio "Cachoeiraço 2026".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE APOIO OU PATROCÍNIO

A ação de apoio ou patrocínio a ser desempenhada pela Instituição Apoiadora ou Patrocinadora para o "Cachoeiraço 2026" é a 85 LANCHES HORRIG X7000, cujo valor é de R\$ 2.550,00 (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, AÇÕES, PROJETOS E EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A PMCI e a Secretaria Municipal de XXXXXX são as responsáveis pela realização do atividades, ações, projetos e eventos oficiais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, cabendo a ela a definição final sobre objeto deste termo, ainda que incorporadas as sugestões das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Parágrafo primeiro. Em qualquer ação promocional relacionada ao Evento será obrigatoriamente destacada a participação das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras, utilizando-se os padrões de marcas, signos distintivos ou denominações de cada uma.

Parágrafo segundo. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, as Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras devem fornecer a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim padrões de marcas, signos distintivos ou denominações.

Parágrafo terceiro. A utilização das logos da PMCI e SEMCULT deve observar as regras e padrões institucionais desta administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE



Autenticar documento em <https://cachoeiro.sp.br/portal/autenticidade> como identificador 320034036326030003930602005400540052004065. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DOS CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de apoio ou patrocínio objeto do presente Termo será realizado por representantes da PMCI e da Instituição Apoiadora ou Patrocinadora, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Compromisso não implica o repasse de recursos financeiros entre a Instituição Apoiadora ou Patrocinadora e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e se encerrará após o evento patrocinado ou apoiado, mediante comprovação dos cumprimentos pactuados neste termo.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 02 de fevereiro de 2026



Wanderson Amorim Dona
Secretário Municipal de Cultura e
Turismo



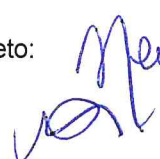
Assinatura do Representante Legal
Empresa **BANDEIRA HAMBURGUESARIA**

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: **Flávia Ulmar**

2. Assinatura: 

1. Nome Completo: **Neuma Soares**

2. Assinatura: 





TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO OU APOIO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato por seu titular Sr. Wanderson Amorim Dona, brasileiro, casado, profissão servidor público, portador(a) do CPF Nº 100.635.037-35 Portador da Carteira de Identidade nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026 e, a empresa Supremo cachoeiro Lda, doravante denominada **Instituição Apoiadora ou Patrocinadora**, com sede na Av./Rua João Vinhas da Costa nº 51 Bairro cental Parque Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29303-809 inscrita no CNPJ sob nº 15446466000192, representada legalmente por seus procuradores infra-assinados, se compromete a executar as ações de patrocínio ou apoio ao Evento "Cachoeirão 2026", conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto disciplinar as ações de apoio ou patrocínio "Cachoeirão 2026".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE APOIO OU PATROCÍNIO

A ação de apoio ou patrocínio a ser desempenhada pela Instituição Apoiadora ou Patrocinadora para o "Cachoeirão 2026" é a 85 lanchas + uem x tudo, cujo valor é de R\$ 2.550,00 (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, AÇÕES, PROJETOS E EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A PMCI e a Secretaria Municipal de XXXXXX são as responsáveis pela realização do atividades, ações, projetos e eventos oficiais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, cabendo a ela a definição final sobre objeto deste termo, ainda que incorporadas as sugestões das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Parágrafo primeiro. Em qualquer ação promocional relacionada ao Evento será obrigatoriamente destacada a participação das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras, utilizando-se os padrões de marcas, signos distintivos ou denominações de cada uma.

Parágrafo segundo. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, as Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras devem fornecer a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim padrões de marcas, signos distintivos ou denominações.

Parágrafo terceiro. A utilização das logos da PMCI e SEMCULT deve observar as regras e padrões institucionais desta administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE





órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DOS CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de apoio ou patrocínio objeto do presente Termo será realizado por representantes da PMCI e da Instituição Apoiadora ou Patrocinadora, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

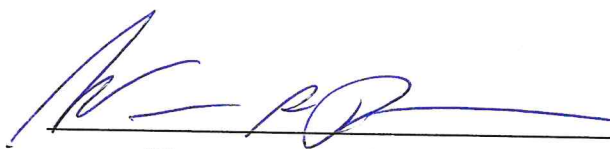
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

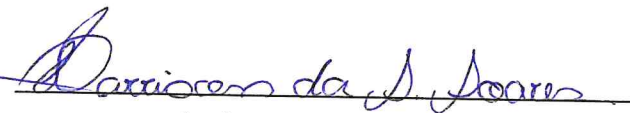
O presente Termo de Compromisso não implica o repasse de recursos financeiros entre a Instituição Apoiadora ou Patrocinadora e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e se encerrará após o evento patrocinado ou apoiado, mediante comprovação dos cumprimentos pactuados neste termo.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 02 de fevereiro de 2026


Wanderson Amorim Dona
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Assinatura do Representante Legal
Empresa _____

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo:



2. Assinatura:



1. Nome Completo:



2. Assinatura:





TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO OU APOIO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato por seu titular Sr. Wanderson Amorim Dona, brasileiro, casado, profissão servidor público, portador(a) do CPF Nº 100.635.037-35 Portador da Carteira de Identidade nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026 e, a empresa LVP Burger Delinew, doravante denominada **Instituição Apoiadora ou Patrocinadora**, com sede na Av./Rua AV: DR Aristides campos, nº 180 Bairro Geleto Machado - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29303-374 inscrita no CNPJ sob nº 53858678/0001-76, representada legalmente por seus procuradores infra-assinados, se compromete a executar as ações de patrocínio ou apoio ao Evento "Cachoeirão 2026", conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto disciplinar as ações de apoio ou patrocínio "Cachoeirão 2026".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE APOIO OU PATROCÍNIO

A ação de apoio ou patrocínio a ser desempenhada pela Instituição Apoiadora ou Patrocinadora para o "Cachoeirão 2026" é a lanches x salada, cujo valor é de R\$ 2.590,00 (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, AÇÕES, PROJETOS E EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A PMCI e a Secretaria Municipal de XXXXXX são as responsáveis pela realização do atividades, ações, projetos e eventos oficiais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, cabendo a ela a definição final sobre objeto deste termo, ainda que incorporadas as sugestões das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Parágrafo primeiro. Em qualquer ação promocional relacionada ao Evento será obrigatoriamente destacada a participação das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras, utilizando-se os padrões de marcas, signos distintivos ou denominações de cada uma.

Parágrafo segundo. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, as Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras devem fornecer a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim padrões de marcas, signos distintivos ou denominações.

Parágrafo terceiro. A utilização das logos da PMCI e SEMCULT deve observar as regras e padrões institucionais desta administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE



Autenticar documento em <https://atlas.triloka.com.br/programas/validar> e campanhas, como identificado pelo código 3200340332603000330002003400540052004106. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DOS CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de apoio ou patrocínio objeto do presente Termo será realizado por representantes da PMCI e da Instituição Apoiadora ou Patrocinadora, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

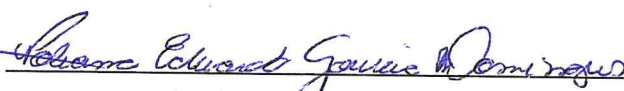
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Compromisso não implica o repasse de recursos financeiros entre a Instituição Apoiadora ou Patrocinadora e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e se encerrará após o evento patrocinado ou apoiado, mediante comprovação dos cumprimentos pactuados neste termo.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 02 de fevereiro de 2026

 Wanderson Amorim Dona Secretário Municipal de Cultura e Turismo	 Assinatura do Representante Legal Empresa <u>Kayp Burger Delivery</u>
---	---

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: Eustáquio Chaves
2. Assinatura: 

1. Nome Completo: Tiago Lizardo Oliveira
2. Assinatura: Tiago L. Oliveira



TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO OU APOIO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato por seu titular Sr. Wanderson Amorim Dona, brasileiro, casado, profissão servidor público, portador(a) do CPF Nº 100.635.037-35 Portador da Carteira de Identidade nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026 e, a empresa SO-da-lanquinta, doravante denominada **Instituição Apoiadora ou Patrocinadora**, com sede na Av./Rua Luando Bilo-13, nº _____ Bairro Monte Cristo - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29300, inscrita no CNPJ sob nº 27.556079 0001-98 representada legalmente por seus procuradores infra-assinados, se compromete a executar as ações de patrocínio ou apoio ao Evento "Cachoeiraço 2026", conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto disciplinar as ações de apoio ou patrocínio "Cachoeiraço 2026".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE APOIO OU PATROCÍNIO

A ação de apoio ou patrocínio a ser desempenhada pela Instituição Apoiadora ou Patrocinadora para o "Cachoeiraço 2026" é a Patro do Trio elétrico, cujo valor é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, AÇÕES, PROJETOS E EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A PMCI e a Secretaria Municipal de XXXXXX são as responsáveis pela realização do atividades, ações, projetos e eventos oficiais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, cabendo a ela a definição final sobre objeto deste termo, ainda que incorporadas as sugestões das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Parágrafo primeiro. Em qualquer ação promocional relacionada ao Evento será obrigatoriamente destacada a participação das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras, utilizando-se os padrões de marcas, signos distintivos ou denominações de cada uma.

Parágrafo segundo. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, as Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras devem fornecer a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim padrões de marcas, signos distintivos ou denominações.

Parágrafo terceiro. A utilização das logos da PMCI e SEMCULT deve observar as regras e padrões institucionais desta administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Sem prejuízo do disposto na cláusula quarta, a publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos



Autenticar documento em <https://cachoeiro.mg.gov.br/portal/autenticidade> como identificador 3200641063260300089330632003A005410052004106. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 39

órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DOS CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de apoio ou patrocínio objeto do presente Termo será realizado por representantes da PMCI e da Instituição Apoiadora ou Patrocinadora, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

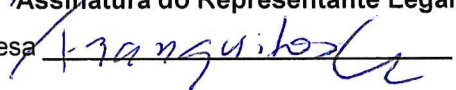
O presente Termo de Compromisso não implica o repasse de recursos financeiros entre a Instituição Apoiadora ou Patrocinadora e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e se encerrará após o evento patrocinado ou apoiado, mediante comprovação dos cumprimentos pactuados neste termo.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 02 de fevereiro de 2026


Wanderson Amorim Dona
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


Assinatura do Representante Legal
Empresa 

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo:



2. Assinatura:



1. Nome Completo:



2. Assinatura:







TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO OU APOIO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato por seu titular Sr. Wanderson Amorim Dona, brasileiro, casado, profissão servidor público, portador(a) do CPF Nº 100.635.037-35 Portador da Carteira de Identidade nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026 e, a empresa **J L D MIRANDA LTDA**, doravante denominada **Instituição Apoiadora ou Patrocinadora**, com sede na Rua Saracura, s/nº, Bairro São Conrado - Cariacica - ES - CEP: 29.141-196, inscrita no CNPJ sob nº 31.248.570/0001-29, representada legalmente por seus procuradores infra-assinados, se compromete a executar as ações de patrocínio ou apoio ao Evento “Cachoeiraço 2026”, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto disciplinar as ações de apoio ou patrocínio “Cachoeiraço 2026”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE APOIO OU PATROCÍNIO

A ação de apoio ou patrocínio a ser desempenhada pela Instituição Apoiadora ou Patrocinadora para o “Cachoeiraço 2026” é a Apoiadora, cujo valor é de R\$ 1.800 (mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, AÇÕES, PROJETOS E EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A PMCI e a Secretaria Municipal de XXXXXX são as responsáveis pela realização do atividades, ações, projetos e eventos oficiais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, cabendo a ela a definição final sobre objeto deste termo, ainda que incorporadas as sugestões das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Parágrafo primeiro. Em qualquer ação promocional relacionada ao Evento será obrigatoriamente destacada a participação das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras, utilizando-se os padrões de marcas, signos distintivos ou denominações de cada uma.

Parágrafo segundo. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, as Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras devem fornecer a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim padrões de marcas, signos distintivos ou denominações.

Parágrafo terceiro. A utilização das logos da PMCI e SEMCULT deve observar as regras e padrões institucionais desta administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Sem prejuízo do disposto na cláusula quarta, a publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos



TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO OU APOIO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato por seu titular Sr. Wanderson Amorim Dona, brasileiro, casado, profissão servidor público, portador(a) do CPF Nº 100.635.037-35 Portador da Carteira de Identidade nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026 e, a empresa **CAMPEAO COM. E IND DE CAFE LTDA**, doravante denominada **Instituição Apoiadora ou Patrocinadora**, com sede na Av./Rua MAURO MIRANDA MADUREIRA, nº 1385 Bairro CORAMARA - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP: 29313-162, inscrita no CNPJ sob nº 27.176.924/0001-08, representada legalmente por seus procuradores infra-assinados, se compromete a executar as ações de patrocínio ou apoio ao Evento “Cachoeiraço 2026”, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto disciplinar as ações de apoio ou patrocínio “Cachoeiraço 2026”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE APOIO OU PATROCÍNIO

A ação de apoio ou patrocínio a ser desempenhada pela Instituição Apoiadora ou Patrocinadora para o “Cachoeiraço 2026” é a confecção de abadas, cujo valor é de R\$ 1.000,00(MIL REAIS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, AÇÕES, PROJETOS E EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A PMCI e a Secretaria Municipal de XXXXXX são as responsáveis pela realização do atividades, ações, projetos e eventos oficiais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, cabendo a ela a definição final sobre objeto deste termo, ainda que incorporadas as sugestões das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Parágrafo primeiro. Em qualquer ação promocional relacionada ao Evento será obrigatoriamente destacada a participação das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras, utilizando-se os padrões de marcas, signos distintivos ou denominações de cada uma.

Parágrafo segundo. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, as Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras devem fornecer a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim padrões de marcas, signos distintivos ou denominações.

Parágrafo terceiro. A utilização das logos da PMCI e SEMCULT deve observar as regras e padrões institucionais desta administração.



órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo

constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DOS CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de apoio ou patrocínio objeto do presente Termo será realizado por representantes da PMCI e da Instituição Apoiadora ou Patrocinadora, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Compromisso não implica o repasse de recursos financeiros entre a Instituição Apoiadora ou Patrocinadora e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e se encerrará após o evento patrocinado ou apoiado, mediante comprovação dos cumprimentos pactuados neste termo.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 02 de fevereiro de 2026



Documento assinado digitalmente
GIOVANI SCARAMUSSA LIMA
Data: 29/04/2026 12:11:48-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Wanderson Amorim Dona
Secretário Municipal de
Cultura e Turismo

Assinatura do Representante Legal
CAFE CAMPEÃO

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: *Flávia Ultramar*
2. Assinatura: *Flávia Ultramar*

1. Nome Completo: *Elvise Prado da Silva*
2. Assinatura: *[assinatura]*





TERMO DE COMPROMISSO DE PATROCÍNIO OU APOIO

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CGC/MF sob o nº 27.165.588/0001-90, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato por seu titular Sr. Wanderson Amorim Dona, brasileiro, casado, profissão servidor público, portador(a) do CPF Nº 100.635.037-35 Portador da Carteira de Identidade nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026 e, a empresa Coop de Crédito Sul do ES - Sicoosul, doravante denominada **Instituição Apoiadora ou Patrocinadora**, com sede na Av./Rua Donato Antônio Campos, nº 355 Bairro Barra Verde - Cachoeiro de Itapemirim - ES - CEP 29362-801, inscrita no CNPJ sob nº 32467086/0001-53 representada legalmente por seus procuradores infra-assinados, se compromete a executar as ações de patrocínio ou apoio ao Evento “Cachoeiraço 2026”, conforme cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto disciplinar as ações de apoio ou patrocínio “Cachoeiraço 2026”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE APOIO OU PATROCÍNIO

A ação de apoio ou patrocínio a ser desempenhada pela Instituição Apoiadora ou Patrocinadora para o “Cachoeiraço 2026” é a Unidades de TV + Absorção, cujo valor é de R\$ 4.728,58 (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES, AÇÕES, PROJETOS E EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A PMCI e a Secretaria Municipal de XXXXXX são as responsáveis pela realização das atividades, ações, projetos e eventos oficiais do Município de Cachoeiro de Itapemirim, cabendo a ela a definição final sobre o objeto deste termo, ainda que incorporadas as sugestões das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Parágrafo primeiro. Em qualquer ação promocional relacionada ao Evento será obrigatoriamente destacada a participação das Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras, utilizando-se os padrões de marcas, signos distintivos ou denominações de cada uma.

Parágrafo segundo. Para os fins do disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, as Instituições Apoiadoras ou Patrocinadoras devem fornecer a Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim padrões de marcas, signos distintivos ou denominações.

Parágrafo terceiro. A utilização das logos da PMCI e SEMCULT deve observar as regras e padrões institucionais desta administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Sem prejuízo do disposto na cláusula quarta, a publicidade de atos, programas, obras e campanhas dos

órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DOS CASOS OMISSOS

O acompanhamento das ações de apoio ou patrocínio objeto do presente Termo será realizado por representantes da PMCI e da Instituição Apoiadora ou Patrocinadora, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Compromisso não implica o repasse de recursos financeiros entre a Instituição Apoiadora ou Patrocinadora e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e se encerrará após o evento patrocinado ou apoiado, mediante comprovação dos cumprimentos pactuados neste termo.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 02 de fevereiro

de 2026



Wanderson Amorim Dona
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Assinatura do Representante Legal

Empresa _____



Luiz Fernando Bonandi
Diretor Executivo

TESTEMUNHAS:

1. Nome Completo: *Elaine ultramar*

2. Assinatura: *[Handwritten signature]*

1. Nome Completo: *Tiago Lizardo Oliveira*

2. Assinatura: *Tiago L. Oliveira*



CONTRATO nº 029/2026
Processo nº 3841/2026
Pregão Eletrônico nº. 016/2024
ID CidadES nº 2024.016E0700001.02.0013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA V P DIAS SERVIÇOS E SEGURANÇA - ME, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato interinamente por seu titular Sr. WANDERSON AMORIM DONA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 100.635.037-35 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655, de 14/01/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **V P DIAS SERVIÇOS E SEGURANÇA - ME**, CNPJ nº 50.911.997/0001-00, com sede na Avenida Carlos Nespoli, s/nº, Vila Esperança, Vargem Alta/ES, CEP 29.295-000, representada neste ato pelo Titular Sr. VITOR PANETTO DIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 132.031.467-89, portador da Carteira de Identidade nº. 3039364 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado do **Pregão Eletrônico nº. 016/2024**, da **Ata de Registro de Preços nº 041/2024**, firmado nos autos do **processo administrativo nº. 27.558/2024**. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, junto à proposta da CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente CONTRATO é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e está firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”**, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

LOTE ÚNICO				
Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO apoio operacional na organização de fluxo de pessoas e apoio a idosos e gestantes	SERV.	113	R\$ 168,30	R\$ 19.017,90
VALOR GLOBAL				R\$ 19.017,90

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital da Licitação;
- 1.2.3.** A Proposta do contratado;
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante nas seguintes dotações:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 1.036

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2498/1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente **CONTRATO** é de **R\$ 19.017,90 (Dezenove mil, dezessete reais e noventa centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

4.3. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3.1. Quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários deve conter previsão no plano plurianual.

4.4. Fica resguardado o prazo de garantia do objeto adquirido, quando houver, conforme Anexo I do Edital.

4.5. O início da vigência será contado a partir do primeiro dia útil posterior à data da assinatura do instrumento.

4.5.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. O objeto será entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. O objeto do contrato será recebido:

- a)** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante.

5.4. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.5. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica

7.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Municipal nº 33.881/2024, art. 21, VI).

7.5. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, II).

7.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, III).

7.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, IV).



7.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, V).

7.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 21, VII).

Fiscalização Administrativa

7.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 22, I e II, do Decreto Municipal nº. 33.881/2024).

7.11. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 22, IV).

7.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.12.1. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.12.2. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

7.12.3. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

7.12.4. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

7.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, IV).

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, II).

7.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, III).

7.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VIII).



7.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, X).

7.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Municipal nº. 33.881/2024, art. 20, VI).

7.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite/atesto da medição, pelos serviços efetivamente prestados, medidos e aceitos pela Fiscalização, desde que não haja nenhuma irregularidade ou desconformidade.

8.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Na emissão da nota fiscal, o **FORNECEDOR** deverá descrever o objeto, obrigatoriamente, como o contido em sua proposta, considerando ainda o quantitativo solicitado na **Ordem de Serviço**.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação de regularidade perante:

- a) Fazenda Federal, relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciários;
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Fazenda Estadual;
- d) Fazenda Municipal da sede do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- g) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos;
- h) Documentações referentes aos funcionários, os comprovantes de fornecimento de todos os benefícios;
- i) Cópia das notas fiscais dos insumos, com descrição dos quantitativos e valores a ser entregue referente a cada unidade, de modo a desenvolver avaliação dos mesmos, garantindo as reais necessidades de consumo de cada unidade e priorizando o princípio da economicidade.

8.5. Da nota fiscal/fatura deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o número do contrato, o objeto, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à contratação.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



EM = I x N x VP. Em que:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100) / 365).

8.17. Caso o Município de Cachoeiro de Itapemirim seja demandado na esfera trabalhista, integrando o polo passivo com a contratada, ele poderá reter os pagamentos aos quais ela tenha direito enquanto não houver decisão judicial excluindo-o da demanda.

8.18. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

8.19. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

8.20. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

8.21. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);



- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

d) Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);
2. compensatória de 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;
3. compensatória de 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado.



observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado consoante as disposições do Art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste **CONTRATO**, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, de acordo com o artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Da Revisão:

11.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.1.2. Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.3. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

11.1.4. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

11.1.5. Não será concedida a revisão quando:



- a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e)** Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

11.1.6. A revisão deverá ser promovida por meio de termo de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município.

11.1.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

11.1.8. A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

11.2. Do Reajuste:

11.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 13/05/2024.

11.2.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA - Índice Nacional e Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2.2.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.2.2.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.2.3. O reajuste será efetuado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de aditivo contratual específico para esse fim. E, salvo em casos de relevante indagação jurídica, fica dispensada a prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município (PGM) sobre apostilamentos que tenham por objeto reajustes contratualmente previstos, podendo ser formalizados no âmbito do próprio órgão contratante.

11.2.4. Compete à contratada a iniciativa e o encargo de cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos produtos e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

11.2.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.2.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.2.7. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.



11.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.3.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.3.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.3. O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio Econômico-Financeiro (reajuste/repactuação/revisão) não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

11.3.3.1. O período de reajuste em sentido estrito a que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

11.3.3.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

11.3.3.3. Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuência para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reajustamento no sentido estrito (reajuste e repactuação), sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

11.3.4. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos b, c e d observarão as seguintes disposições:

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro



12.9. Na hipótese do inciso b o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1. Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste o Sr. VITOR PANETTO DIAS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 132.031.467-89, portador da Carteira de Identidade nº. 3039364 - SPTC/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidade.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente



virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Este contrato se rege pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 30 de janeiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino

VITOR PANETTO DIAS
Titular da Empresa

VITOR PANETTO
DIAS:13203146789

Assinado de forma digital por
VITOR PANETTO
DIAS:13203146789
Dados: 2026.01.29 19:36:24 -03'00'

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
REGINA CELIA ZANOL
Data: 30/01/2026 17:11:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. _____ 2. _____



**WANDERSON
AMORIM DONA**

Assinado
eletronicamente em:
30/01/2026 14:22:09

WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO nº/2026
Processo nº 3841/2026
Pregão Eletrônico nº. 016/2024
ID CidadES nº 2024.016E0700001.02.0013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO ITAPEMIRIM E A EMPRESA V P DIAS SERVIÇOS E SEGURANÇA - ME, PAF PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES "PARA EVENTOS", PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público int com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim An Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato interinamente por seu Sr. **WANDERSON AMORIM DONA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do CI 100.635.037-35 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.928.568, nomeado pelo De Municipal nº 36.655, de 14/01/2026, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de lado, a empresa **V P DIAS SERVIÇOS E SEGURANÇA - ME**, CNPJ nº 50.911.997/000 com sede na Avenida Carlos Nespoli, s/nº, Vila Esperança, Vargem Alta/ES, CEP 29 000, representada neste ato pelo Titular Sr. **VITOR PANETTO DIAS**, brasileiro, cas empresário, inscrito no CPF sob o nº 132.031.467-89, portador da Carteira de Identidade sob o nº 3039364 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, derivado do **Pregão Eletrônico nº. 016/2024**, da **Ata de Registro de Preços nº 041/2024**, firmado nos autos do **processo administrativo nº. 27.558/2024**. O Edital e seus anexos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Edital. O presente **CONTRATO** é regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes e firmado sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES "PARA EVENTOS"**, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

LOTE ÚNICO				
Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO apoio operacional na organização de fluxo de pessoas e apoio a idosos e gestantes	SERV.	113	R\$ 168,30	R\$ 19.016,10
VALOR GLOBAL				R\$ 19.016,10

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 029/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT

CONTRATADA: V P DIAS SERVIÇOS E SEGURANÇA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

LOTE ÚNICO				
Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO apoio operacional na organização de fluxo de pessoas e apoio a idosos e gestantes	SERV.	113	R\$ 168,30	R\$ 19.017,90
VALOR GLOBAL				R\$ 19.017,90

VALOR: R\$ 19.017,90 (Dezenove mil, dezessete reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 1.036

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2498/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

PRAZO: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2026

SIGNATÁRIOS: Wanderson Amorim Dona - Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino e Vitor Panetto Dias - Titular da Empresa.

PROCESSOS: 3841/2026

ID CIDADES: N°2024.016E0700001.02.0013



3.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** a utilização de materiais e equipamentos necessários, suficientes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, conforme valores definidos no item 6 do Edital nº 013/2024, publicado no Diário Oficial Do Município de Cachoeiro de Itapemirim nº 7199, de 09 de dezembro de 2024.

4.2 As despesas correspondentes de traslado e alimentação serão por conta do proponente credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores estabelecidos **após o contrato firmado entre a Administração e os credenciados** serão fixos e não sofrerão alterações no contrato em si. O reajuste anual estará atrelado ao **Edital nº 013/2024** e se aplicará exclusivamente aos **valores propostos no Edital**, conforme as condições e critérios descritos no próprio Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento.

6.2. A liquidação da despesa será realizada pela SEMCULT, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

6.3. Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o pagamento só será efetivado após apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.4. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da documentação e exigências nas cláusulas 3 e 4 do edital nº 013/2024.

6.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela **CONTRATADA**.

6.7. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- 6.7.1.** de empresas associadas;
- 6.7.2.** de matriz para filial;
- 6.7.3.** de filial para matriz;
- 6.7.4.** de sócio;
- 6.7.5.** de representante;
- 6.7.6.** de procurador, sob qualquer condição;
- 6.7.7.** de familiar, independente do grau de parentesco.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



6.9. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

6.10. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da **CONTRATADA** na qual seja citada a **CONTRATANTE** na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a **CONTRATANTE** autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da **CONTRATADA** ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da **FISCALIZAÇÃO** pelo Órgão Jurídico da **CONTRATANTE**

6.11. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

6.12. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à **CONTRATADA** atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos;

6.13. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a **CONTRATANTE** seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à **CONTRATADA** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, além das constantes em cláusulas específicas:

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. Realizar a gestão e fiscalização do contrato;

7.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

7.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos do contratado, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

7.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato e no edital de credenciamento.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento incidente sobre prestação do serviço, objeto deste contrato, referente ao ECAD.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos;

7.2.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, inclusive transporte, alimentação, água, material e quaisquer outras despesas;



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO**

7.2.3. Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.2.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

7.2.5. Informar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, visando tempo hábil para a assinatura de eventual termo aditivo a fim de alteração do prazo de execução;

7.2.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do contratado:

7.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

7.2.8. Manter as informações e dados do contratado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio de informação.

7.2.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.2.10. Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES

9.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará o inadimplente às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2024, assegurados os constitucionalfssimos do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

10.1. O presente contrato tem vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES PAGOS AOS CREDENCIADOS

11.1. Os valores estabelecidos após o contrato firmado entre a Administração e os credenciados serão fixos e não sofrerão alterações no contrato em si. O reajuste anual **estará atrelado ao Edital nº 013/2024, e se aplicará exclusivamente aos valores propostos no Edital**, conforme as condições e critérios descritos no próprio Edital.

**PREFEITURA DE
CACHOEIRO**

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato, de que trata este subitem, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja a capacidade da empresa de concluir o contrato.

15.7. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21), desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 desta Lei (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem negociar direitos dele decorrentes sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SINISTRO

17.1. Em caso de qualquer eventualidade, fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização o dos eventos, bem como as contrapartidas a que se destina o presente contrato e o Edital 013/2024, poderá o Município, mediante decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a seu exclusivo critério, considerar cancelado ou suspenso os eventos e o contrato findado, sem que o credenciado tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, cancelando/suspendendo assim as obrigações assumidas no termo contratual.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT comunicar o (a) contratado (a) do cancelamento/suspensão total ou parcial do respectivo contrato, bem como, dar a devida publicidade, por todos os meios legais e possíveis dos motivos que levaram a suspensão³ o do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de

um termo onde ficará revisto o caso omissos, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhado de duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 30 de janeiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo Interino

MATEUS ALMEIDA SANTANA COSTA
Representante da Contratada



Documento assinado digitalmente

MATEUS ALMEIDA SANTANA COSTA

Data: 29/01/2026 18:15:42-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

REGINA CELIA ZANOL

Data: 30/01/2026 17:11:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

01. _____ 02. _____



ESPÉCIE: CONTRATO Nº 030/2026

CONTRATADA: MATEUS ALMEIDA SANTANA COSTA - ME

EVENTO "Cachoeiraço 2026"				
Data	Horário	Duração	Local	Valor
06/02/2026	19:00 às 19:40 h	40min	Avenida Beira Rio	R\$3.600,00
07/02/2026	17:30 às 18:10 h	40min	Avenida Beira Rio	R\$3.600,00
Valor Total				R\$7.200,00

VALOR: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Órgão: 12

Unidade Orcamentária: 01

Projeto/Atividade: 1.036

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2498/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

PRAZO:12 meses

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2026

SIGNATÁRIOS: Wanderson Amorim Dona - Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino e Mateus Almeida Santana Costa - Representante da Contratada

PROCESSO: 4287/2026

ID CIDADES: N°2026.016E0700001.10.0014



3.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** a utilização de materiais e equipamentos necessários, suficientes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de **R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)**, conforme valores definidos no item 6 do Edital nº 013/2024, publicado no Diário Oficial Do Município de Cachoeiro de Itapemirim nº 7199, de 09 de dezembro de 2024.

4.2 As despesas correspondentes de traslado e alimentação serão por conta do proponente credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores estabelecidos **após o contrato firmado entre a Administração e os credenciados** serão fixos e não sofrerão alterações no contrato em si. O reajuste anual estará atrelado ao **Edital nº 013/2024** e se aplicará exclusivamente aos **valores propostos no Edital**, conforme as condições e critérios descritos no próprio Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento.

6.2. A liquidação da despesa será realizada pela SEMCULT, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

6.3. Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o pagamento só será efetivado após apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da documentação e exigências nas cláusulas 3 e 4 do edital nº 013/2024.

6.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela **CONTRATADA**.

6.7. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- 6.7.1.** de empresas associadas;
- 6.7.2.** de matriz para filial;
- 6.7.3.** de filial para matriz;
- 6.7.4.** de sócio;
- 6.7.5.** de representante;
- 6.7.6.** de procurador, sob qualquer condição;
- 6.7.7.** de familiar, independente do grau de parentesco.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



7.2.3. Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.2.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

7.2.5. Informar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, visando tempo hábil para a assinatura de eventual termo aditivo a fim de alteração do prazo de execução;

7.2.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do contratado;

7.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

7.2.8. Manter as informações e dados do contratado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio de informação.

7.2.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.2.10. Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará o inadimplente às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2024, assegurados os constitucionalfssimos do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

10.1. O presente contrato tem vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES PAGOS AOS CREDENCIADOS

11.1. Os valores estabelecidos após o contrato firmado entre a Administração e os credenciados serão fixos e não sofrerão alterações no contrato em si. O reajuste anual **estará atrelado ao Edital nº 013/2024, e se aplicará exclusivamente aos valores propostos no Edital**, conforme as condições e critérios descritos no próprio Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021

14.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.8. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas através do uso de mensagem eletrônica e, excepcionalmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

14.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que o Contratante notifique o Contratado nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.



15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato, de que trata este subitem, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja a capacidade da empresa de concluir o contrato.

15.7. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21), desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 desta Lei (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem negociar direitos dele decorrentes sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SINISTRO

17.1. Em caso de qualquer eventualidade, fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização dos eventos, bem como as contrapartidas a que se destina o presente contrato e o Edital 013/2024, poderá o Município, mediante decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a seu exclusivo critério, considerar cancelado ou suspenso os eventos e o contrato findado, sem que o credenciado tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, cancelando/suspendendo assim as obrigações assumidas no termo contratual.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT comunicar o (a) contratado (a) do cancelamento/suspensão total ou parcial do respectivo contrato, bem como, dar a devida publicidade, por todos os meios legais e possíveis dos motivos que levaram a suspensão3 o do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de



um termo onde ficará revisto o caso omissso, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhado de duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 30 de janeiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo Interino

Maria Das Graças
Gomes Sabadini

MARIA DA GRACA GOMES SABADINI
Representante da Contratada

Assinado digitalmente na ZapSign por
Maria das Graças Gomes Sabadini
Data: 29/01/2026 20:06:24.764 (UTC-0300)

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
REGINA CELIA ZANOL
Data: 30/01/2026 17:11:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

01. 02.



Última atualização em 29 Janeiro 2026, 20:06:25



Hash do documento original (SHA256): ede640292f1a8f2d42ef351d5365fe2a05063ceecb3835fa8d3dc150e65a5843



1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora MARIA DAS GRAÇAS GOMES SABADINI Data e hora da assinatura: 29/01/2026 20:06:24 Token: be6b1bc0-f941-422b-9157-8bb205058266		Assinatura  Maria das Graças Gomes Sabadini
Pontos de autenticação: Telefone: 5527992468189 E-mail: tudocomjesus@hotmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail	Localização aproximada: -20.265546, -40.268067 IP: 187.36.168.109 Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36	

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número c2584c25-517c-4332-837a-87befb7b1a31, segundo os Termos de Uso da ZapSign, disponível em [zapsign.com.br/termos-de-uso](https://www.zapsign.com.br/termos-de-uso). Autenticar a validade e a integridade do documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 77

ZapSign

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 031/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT
CONTRATADA: MARIA DA GRAÇA GOMES SABADINI – ME
OBJETO: Contratação da artesã MARIA DA GRAÇA GOMES SABADINI para confecção de artesanato destinado ao evento Cachoeiraço 2026, nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme Edital 013/2024.

EVENTO "CACHOEIRAÇO 2026"				
CATEGORIA ARTESANATO				
MATERIAL	TAMANHO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Complexo	G	100	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00

VALOR: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:
Órgão: 12
Unidade Orçamentária: 01
Projeto/Atividade: 1.036
Elemento de Despesa: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Ficha/Fonte de Recurso: 2498/1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
PRAZO: 12 meses
DATA DA ASSINATURA: 30/01/2026
SIGNATÁRIOS: Wanderson Amorim Dona - Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino e Maria da Graca Gomes Sabadini - Representante da Contratada
PROCESSOS: 4100/2026
ID CIDADES: N°2026.016E0700001.10.0013



CONTRATO Nº 032/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E JORGE ROBERTO DE MORAES JÚNIOR - ME, VISANDO CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato interinamente por seu titular Sr. WANDERSON AMORIM DONA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 100.635.037-35 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **JORGE ROBERTO DE MORAIS JUNIOR - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.640.008/0001-06, com sede na Rua Maria Amelia Curcio Xavier, nº 19 a 23, Bairro Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP.: 29.304-260, representado neste ato pelo Sr. JORGE ROBERTO DE MORAIS JUNIOR, brasileiro, portador do Registro Geral - CPF nº 133.101.577-41, residente na Rua Maria Amélia Curcio Xavier, nº 19, bairro Paraíso, CEP: 29.304-260, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob **Protocolo nº 5035/2026**, firmam o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, oriundo do Chamamento Público nº 013/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação Musical - Voz e Instrumento de Jorge Roberto de Moraes Júnior**, visando participação nos eventos discriminados na planilha abaixo, nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme **Edital 013/2024**.

Contratação Musical - VOZ E INSTRUMENTO DE JORGE ROBERTO DE MORAES JÚNIOR				
Data	Evento	Horário	Local	Valor
05/02/2026	Temporada de Areia 2026	19:00 às 21:00	Quadra do Amarelo	R\$ 1.600,00
07/02/2026	Temporada de Areia 2026	19:00 às 21:00	Quadra do Amarelo	R\$ 1.600,00
12/02/2026	Temporada de Areia 2026	19:00 às 21:00	Quadra do Amarelo	R\$ 1.600,00
13/02/2026	Cachoeiraço de Bairros	20:00 às 22:00	Aeroporto	R\$ 1.600,00
Valor Total				R\$ 6.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 2.124

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2529/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, em todas as suas fases e etapas.



3.2. Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

3.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** a utilização de materiais e equipamentos necessários, suficientes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, conforme valores definidos no item 6 do Edital nº 013/2024, publicado no Diário Oficial Do Município de Cachoeiro de Itapemirim nº 7199, de 09 de dezembro de 2024.

4.2 As despesas correspondentes de traslado e alimentação serão por conta do proponente credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores estabelecidos **após o contrato firmado entre a Administração e os credenciados** serão fixos e não sofrerão alterações no contrato em si. O reajuste anual estará atrelado ao **Edital nº 013/2024** e se aplicará exclusivamente aos **valores propostos no Edital**, conforme as condições e critérios descritos no próprio Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento.

6.2. A liquidação da despesa será realizada pela SEMCULT, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

6.3. Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o pagamento só será efetivado após apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.4. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da documentação e exigências nas cláusulas 3 e 4 do edital nº 013/2024.

6.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela **CONTRATADA**.

6.7. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- 6.7.1.** de empresas associadas;
- 6.7.2.** de matriz para filial;
- 6.7.3.** de filial para matriz;
- 6.7.4.** de sócio;
- 6.7.5.** de representante;
- 6.7.6.** de procurador, sob qualquer condição;
- 6.7.7.** de familiar, independente do grau de parentesco.



6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.9. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

6.10. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da **CONTRATADA** na qual seja citada a **CONTRATANTE** na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a **CONTRATANTE** autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da **CONTRATADA** ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da **FISCALIZAÇÃO** pelo Órgão Jurídico da **CONTRATANTE**

6.11. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

6.12. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à **CONTRATADA** atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos;

6.13. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a **CONTRATANTE** seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à **CONTRATADA** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, além das constantes em cláusulas específicas:

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. Realizar a gestão e fiscalização do contrato;

7.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

7.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos do contratado, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

7.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato e no edital de credenciamento.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento incidente sobre prestação do serviço, objeto deste contrato, referente ao ECAD.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos;



- 7.2.2.** Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, inclusive transporte, alimentação, água, material e quaisquer outras despesas;
- 7.2.3.** Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 7.2.4.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 7.2.5.** Informar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, visando tempo hábil para a assinatura de eventual termo aditivo a fim de alteração do prazo de execução;
- 7.2.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do contratado;
- 7.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 7.2.8.** Manter as informações e dados do contratado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio de informação.
- 7.2.9.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 7.2.10.** Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará o inadimplente às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2024, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

10.1. O presente contrato tem vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES PAGOS AOS CREDENCIADOS

11.1. Os valores estabelecidos após o contrato firmado entre a Administração e os credenciados serão fixos e não sofrerão alterações no contrato em si. O reajuste anual



estará atrelado ao Edital nº 013/2024, e se aplicará exclusivamente aos valores propostos no Edital. conforme as condições e critérios descritos no próprio Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021

14.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.8. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas através do uso de mensagem eletrônica e, excepcionalmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

14.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



15.3. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que o Contratante notifique o Contratado nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

15.3.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato, de que trata este subitem, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja a capacidade da empresa de concluir o contrato.

15.6. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

15.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21), desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 desta Lei (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

15.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem negociar direitos dele decorrentes sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SINISTRO

17.1. Em caso de qualquer eventualidade, fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização dos eventos, bem como as contrapartidas a que se destina o presente contrato e o Edital 013/2024, poderá o Município, mediante decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a seu exclusivo critério, considerar cancelado ou suspenso os eventos e o contrato findado, sem que o credenciado tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, cancelando/suspendendo assim as obrigações assumidas no termo contratual.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT comunicar o (a) contratado (a) do cancelamento/suspensão total ou parcial do respectivo contrato, bem como, dar a devida publicidade, por todos os meios legais e possíveis dos motivos que levaram a suspensão3 o do certame.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissos, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhado de duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 30 de janeiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino

JORGE ROBERTO DE MORAIS JUNIOR,
Representante da Contratada

Documento assinado digitalmente



JORGE ROBERTO DE MORAIS JUNIOR
Data: 29/01/2026 11:45:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente



REGINA CELIA ZANOL
Data: 30/01/2026 17:11:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

01. _____ 02. _____



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 032/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT

CONTRATADA: JORGE ROBERTO DE MORAIS JUNIOR - ME

OBJETO: Contratação Musical - Voz e Instrumento de Jorge Roberto de Moraes Júnior, visando participação nos eventos discriminados na planilha abaixo, nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme Edital 013/2024.

Contratação Musical - VOZ E INSTRUMENTO DE JORGE ROBERTO DE MORAES JÚNIOR				
Data	Evento	Horário	Local	Valor
05/02/2026	Temporada de Areia 2026	19:00 às 21:00	Quadra do Amarelo	R\$ 1.600,00
07/02/2026	Temporada de Areia 2026	19:00 às 21:00	Quadra do Amarelo	R\$ 1.600,00
12/02/2026	Temporada de Areia 2026	19:00 às 21:00	Quadra do Amarelo	R\$ 1.600,00
13/02/2026	Cachoeiraço de Bairros	20:00 às 22:00	Aeroporto	R\$ 1.600,00
Valor Total				R\$ 6.400,00

VALOR: R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 2.124

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2529/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

PRAZO: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2026

SIGNATÁRIOS: Wanderson Amorim Dona - Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino e Jorge Roberto De Moraes Junior - Representante da Contratada.

PROCESSO: 5035/2026

ID CIDADES: N°2026.016E0700001.10.0015



CONTRATO N° 033/2026**PROCESSO AMMINISTRATIVO N° 2166/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME, VISANDO CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA COMPOR O EVENTO DENOMINADO “CACHOEIRACO 2026”.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Braham Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato interinamente por seu titular Sr. WANDERSON AMORIM DONA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 100.635.037-35 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.613.595/0001-75, com sede na Avenida Itapemirim, nº 2341, Loja 02, Praia de Itaoca, Itapemirim/ES, CEP.: 29.338-000, representada neste ato pela sócia-administradora Sra. ANGELA BIANCKI FERREIRA PECANHA, brasileira, Portadora da Carteira de Identidade nº 3.251.211 SSP/ES, inscrita no CPF Nº 005.395.587-02, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa AGITUS PRODUÇOES E EVENTOS LTDA para a realização do Show com a banda Agitaê, a fim de apresentação às 20:30 horas do dia 07/02, na Av. Beira Rio no evento denominado Cachoeiraço 2026, incluindo as despesas de cache, transporte (aéreo e local), hotel, alimentação, camarins, carregadores e encargos com notas fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O show ocorrerá na data do dia 07 de Fevereiro de 2026, para o evento Cachoeiraço 2026, que será realizado na “Av. Beira Rio”, com duração mínima de 2h00min.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 12

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 1.036

Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 2498/1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

4.2. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias úteis contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceite e atestado pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento;



4.3. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

4.5. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

4.6. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

4.7. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, encerrando-se no dia 31/12/2026, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

5.2. Considerando que o presente contratação é por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. (art. 111 da Lei 14.133/2021).

5.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:(Parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133/2021):

I – o contratado, será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133/2021 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Fornecer todos os produtos de acordo com as especificações e condições do presente contrato;

8.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente contrato, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

8.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros;

8.1.5. Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do produto, acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

8.1.6. Comunicar, imediatamente por escrito, à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução do Contrato;

8.1.7. O preço do serviço deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc;

8.1.8. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

8.1.9. Fornecer todos os projetos e especificações, que o Contratante venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessárias à execução do serviço, previsto neste contrato;



- 8.1.10.** Comunicar ao Contratante, previamente qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo;
- 8.1.11.** Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos, programação e para deliberar sobre os casos omissos;
- 8.1.12.** Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;
- 8.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
- 8.1.14.** Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.2. Obrigações da Contratante:

- 8.2.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da Contratada, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva execução do serviço e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade Competente;
- 8.2.2.** Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;
- 8.2.3.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a Contratada;
- 8.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.2.5.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço;
- 8.2.6.** Não alterar o local acertado para realização do show, sem aviso prévio e concordância da Contratada;
- 8.2.7.** Arcar com as despesas de cachê com o show colocado;
- 8.2.8.** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 8.2.9.** Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 8.2.10.** Responsabilizar-se pelo recolhimento incidente sobre a prestação de serviço, objeto deste contrato, referente ao **ECAD**.

CLÁUSULA NONA – DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização do serviço ora contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 10.2.** A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades.
- 10.3.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** e servido devidamente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização do serviço contratado.
- 10.4.** A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.
- 10.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (art. 115 Lei 14.133/2021).
- 10.6.** É proibido à Administração retardar imotivadamente o fornecimento, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante (§1º art. 115 Lei 14.133/2021).



10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117 Lei 14.133/2021).

10.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (§1º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.. (§2º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (§3º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 Lei 14.133/2021).

10.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 121 Lei 14.133/2021).

10.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no §1º art. 121 Lei 14.133/2021.

10.14. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a fornecimento dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.16. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.17. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial deste Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTINGÊNCIA E CANCELAMENTO

13.1. Fica estabelecido que, em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a realização da apresentação artística na data prevista, a execução do objeto



poderá ser suspensa ou remarcada, mediante comum acordo entre as partes, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo na hipótese de execução parcial devidamente comprovada e formalmente atestada pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 30 de janeiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino

AGITUS PRODUCOES
E EVENTOS

LTDA:40613595000175

ANGELA BIANCKI FERREIRA PECANHA
Sócia-Administradora da Contratada

Assinado digitalmente por AGITUS PRODUCOES E EVENTOS
 LTDA:40613595000175
 ND: C=BR, S=ES, L=Ltampierim, O=CP-Brasil, OU=presencial, OU=28905207000124, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RF, OU=RF-CNPJ A1, CN=AGITUS PRODUCOES E EVENTOS LTDA:40613595000175
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2026.01.29 15:11:51-03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 033/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT

CONTRATADA: AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA para a realização do Show com a banda Agitaê, a fim de apresentação às 20:30 horas do dia 07/02, na Av. Beira Rio no evento denominado Cachoeiraço 2026, incluindo as despesas de cache, transporte (aéreo e local), hotel, alimentação, camarins, carregadores e encargos com notas fiscais.

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 12

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 1.036

Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 2498/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

PRAZO: 31/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2026

SIGNATÁRIOS: Wanderson Amorim Dona - Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino e Angela Biancki Ferreira Pecanha- Sócia-Administradora da Contratada.

PROCESSO: 2166/2026

ID CIDADES: N° 026.016E0700001.10.0016



CONTRATO N° 034/2026**PROCESSO AMMINISTRATIVO N° 2167/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA-ME, VISANDO CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA COMPOR O EVENTO DENOMINADO “CACHOEIRACO 2026”.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato interinamente por seu titular Sr. WANDERSON AMORIM DONA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 100.635.037-35 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655, de 14/01/2026, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.156.019/0001-27, com sede na Rua Professora Ana Graca Brunelo de Freitas, nº 85, IBC, Nesta Cidade, CEP: 29.315-340, representada pela Sócia a Sra. ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 107.949.297-61 e RG nº 2.075.987 SPTC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA para a realização do Show com a cantora Tina Show, a fim de apresentação às 17 horas do dia **08/02**, na Av. Beira Rio no evento denominado **Cachoeiraço 2026**, incluindo as despesas de cache, transporte (aéreo e local), hotel, alimentação, camarins, carregadores e encargos com notas fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O show ocorrerá na data do dia **08 de Fevereiro de 2026**, para o evento **Cachoeiraço 2026**, que será realizado na “Av. Beira Rio”, com duração mínima de 2h00min.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 1.036

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2498/1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais)**.

4.2. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias úteis contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceite e atestado pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º14.133/2021 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGACÕES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Fornecer todos os produtos de acordo com as especificações e condições do presente contrato;

8.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente contrato, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato:

8.1.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

8.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros:

8.1.5. Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do produto, acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

8.1.6. Comunicar, imediatamente por escrito, à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução do Contrato;

8.1.7. O preço do serviço deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc:

8.1.8. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

8.1.9. Fornecer todos os projetos e especificações, que o Contratante venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessárias à execução do serviço, previsto neste contrato;

8.1.10. Comunicar ao Contratante, previamente qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo;

8.1.11. Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos, programação e para deliberar sobre os casos omissos;



- 8.1.12.** Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;
- 8.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
- 8.1.14.** Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.2. Obrigações da Contratante:

- 8.2.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da Contratada, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva execução do serviço e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade Competente;
- 8.2.2.** Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;
- 8.2.3.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a Contratada;
- 8.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.2.5.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço
- 8.2.6.** Não alterar o local acertado para realização do show, sem aviso prévio e concordância da Contratada;
- 8.2.7.** Arcar com as despesas de cachê com o show colocado;
- 8.2.8.** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 8.2.9.** Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 8.2.10.** Responsabilizar-se pelo recolhimento incidente sobre a prestação de serviço, objeto deste contrato, referente ao **ECAD**.

CLÁUSULA NONA – DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização do serviço ora contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- 10.2.** A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades.

- 10.3.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** e servido devidamente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização do serviço contratado.

- 10.4.** A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.

- 10.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (art. 115 Lei 14.133/2021).

- 10.6.** É proibido à Administração retardar imotivadamente o fornecimento, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante (§1º art. 115 Lei 14.133/2021).

- 10.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117 Lei 14.133/2021).



10.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (§1º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.. (§2º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (§3º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 Lei 14.133/2021).

10.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 121 Lei 14.133/2021).

10.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no §1º art. 121 Lei 14.133/2021.

10.14. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a fornecimento dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.16. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.17. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de



utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 30 de janeiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino

ARIANE GONÇALVES DE OLIVEIRA
Sócia da Contratada



Documento assinado digitalmente

ARIANE GONCALVES DE OLIVEIRA

Data: 29/01/2026 21:15:43-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 034/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT

CONTRATADA: TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa TINA SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS INFANTIS LTDA para a realização do Show com a cantora Tina Show, a fim de apresentação às 17 horas do dia 08/02, na Av. Beira Rio no evento denominado Cachoeiraço 2026, incluindo as despesas de cache, transporte (aéreo e local), hotel, alimentação, camarins, carregadores e encargos com notas fiscais.

VALOR: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 1.036

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2498/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

PRAZO: 31/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2026

SIGNATÁRIOS: Wanderson Amorim Dona - Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino e Ariane Gonçalves de Oliveira - Sócia da Contratada

PROCESSO: 2167/2026

ID CIDADES: N°2026.016E0700001.10.0018



CONTRATO Nº 035/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E SIDIONE SALES DA CUNHA, VISANDO CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato interinamente por seu titular Sr. WANDERSON AMORIM DONA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 100.635.037-35 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **SIDIONE SALES DA CUNHA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 155.718.867-06 e Portador da Carteira de Identidade nº 69583 MTB ES, residente na Rua Adinalda Inacia Dias, 03, Bom Pastor, Cachoeiro de Itapemirim – ES, CEP: 29310-840, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob o **Protocolo nº 4285/2026**, firmam o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, oriundo do Chamamento Público nº 013/2024 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação Musical Trio de Sidione Sales da Cunha**, em virtude do evento denominado **Cachoeiraço 2026**, conforme Edital 013/2024.

“Cachoeiraço 2026”				
Data	Horário	Duração	Local	Valor
07/02/2026	20:00h às 21:00h 22h30min às 23h30min	02:00h	Avenida Beira Rio	R\$ 3.800,00
Valor Total				R\$ 3.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas do presente contrato correrão com RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, a saber:

Ficha: 2495

Órgão: 12

Ação: 1201.1339212311.036- Carnaval

Despesa: 33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fonte: 1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, em todas as suas fases e etapas.

3.2. Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

Assinado digitalmente por WANDERSON
AMORIM DONA: 10063503735 Data: 30/01/2026
17:31:05



3.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** a utilização de materiais e equipamentos necessários, suficientes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, conforme valores definidos no item 6 do edital nº 013/2024, publicada no Diário Oficial Do Município de Cachoeiro de Itapemirim nº nº 7199, de 09 de dezembro de 2024.

4.2 As despesas correspondentes de traslado e alimentação serão por conta do proponente credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores estabelecidos **após o contrato firmado entre a Administração e os credenciados** serão fixos e não sofrerão alterações no contrato em si. O reajuste anual estará atrelado ao **Edital nº 013/2024** e se aplicará exclusivamente aos **valores propostos no Edital**, conforme as condições e critérios descritos no próprio Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento.

6.2. A liquidação da despesa será realizada pela SEMCULT, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

6.3. Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o pagamento só será efetivado após apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.4. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da documentação e exigências nas cláusulas 3 e 4 do edital nº013/2024.

6.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela **CONTRATADA**.

6.7. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- 6.7.1. de empresas associadas;
- 6.7.2. de matriz para filial;
- 6.7.3. de filial para matriz;
- 6.7.4. de sócio;
- 6.7.5. de representante;
- 6.7.6. de procurador, sob qualquer condição;
- 6.7.7. de familiar, independente do grau de parentesco.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



6.9. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

6.10. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da **CONTRATADA** na qual seja citada a **CONTRATANTE** na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a **CONTRATANTE** autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da **CONTRATADA** ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da **FISCALIZAÇÃO** pelo Órgão Jurídico da **CONTRATANTE**

6.11. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

6.12. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à **CONTRATADA** atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos;

6.13. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a **CONTRATANTE** seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à **CONTRATADA** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, além das constantes em cláusulas específicas:

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. Realizar a gestão e fiscalização do contrato;

7.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

7.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos do contratado, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

7.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato e no edital de credenciamento.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento incidente sobre prestação do serviço, objeto deste contrato, referente ao ECAD.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos;

7.2.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, inclusive transporte, alimentação, água, material e quaisquer outras despesas;



7.2.3. Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.2.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

7.2.5. Informar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, visando tempo hábil para a assinatura de eventual termo aditivo a fim de alteração do prazo de execução;

7.2.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do contratante;

7.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

7.2.8. Manter as informações e dados do contratado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio de informação.

7.2.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.2.10. Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará o inadimplente às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2024, assegurados os constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

10.1. O presente contrato tem vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES PAGOS AOS CREDENCIADOS

11.1. Os valores estabelecidos após o contrato firmado entre a Administração e os credenciados serão fixos e não sofrerão alterações no contrato em si. O reajuste anual **estará atrelado ao Edital nº 013/2024, e se aplicará exclusivamente aos valores propostos no Edital**, conforme as condições e critérios descritos no próprio Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021

14.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.8. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas através do uso de mensagem eletrônica e, excepcionalmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

14.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



15.3. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que o Contratante notifique o Contratado nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato, de que trata este subitem, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja a capacidade da empresa de concluir o contrato.

15.7. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21), desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 desta Lei (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem negociar direitos dele decorrentes sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SINISTRO

17.1. Em caso de qualquer eventualidade, fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização dos eventos, bem como as contrapartidas a que se destina o presente contrato e o Edital 013/2024, poderá o Município, mediante decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a seu exclusivo critério, considerar cancelado ou suspenso os eventos e o contrato findado, sem que o credenciado tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, cancelando/suspendendo assim as obrigações assumidas no termo contratual.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT comunicar o (a) contratado (a) do cancelamento/suspensão total ou parcial do



respectivo contrato, bem como, dar a devida publicidade, por todos os meios legais e possíveis dos motivos que levaram a suspensão³ o do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissos, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhado de duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 30 de janeiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino

SIDIONE SALES DA CUNHA
Contratado

Documento assinado digitalmente



SIDIONI SALES DA CUNHA
Data: 29/01/2026 14:35:41-030
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



REGINA CELIA ZANOL
Data: 02/02/2026 15:49:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente

01. 

JULIANA DA SILVA PEREIRA
Data: 02/02/2026 14:57:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

02. _____



ESPÉCIE: CONTRATO Nº 035/2026

CONTRATADO: SIDIONE SALES DA CUNHA

"Cachoeiraço 2026"				
Data	Horário	Duração	Local	Valor
07/02/2026	20:00h às 21:00h 22h30min às 23h30min	02:00h	Avenida Beira Rio	R\$ 3.800,00
Valor Total				R\$ 3.800,00

VALOR: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, a saber:

Ficha: 2495

Órgão: 12

Acção: 1201.1339212311.036- Carnaval

Despesa: 33903699000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Fonte: 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

PRAZO: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2026

SIGNATÁRIOS: Wanderson Amorim Dona - Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino e Sidione Sales da Cunha – Contratado.

PROCESSO: 4285/2026

ID CIDADES: 2026.016E0700001.10.0011



CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de **R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)**, conforme valores definidos no item 6 do Edital nº 013/2024, publicado no Diário Oficial Do Município de Cachoeiro de Itapemirim nº 7199, de 09 de dezembro de 2024.

4.2 As despesas correspondentes de traslado e alimentação serão por conta do proponente credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores estabelecidos após o contrato firmado entre a Administração e os credenciados serão fixos e não sofrerão alterações no contrato em si. O reajuste anual estará atrelado ao Edital nº 013/2024 e se aplicará exclusivamente aos valores propostos no Edital, conforme as condições e critérios descritos no próprio Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento.

6.2. A liquidação da despesa será realizada pela SEMCULT, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

6.3. Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o pagamento só será efetivado após apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da documentação e exigências nas cláusulas 3 e 4 do edital nº 013/2024.

6.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela **CONTRATADA**.

6.7. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- 6.7.1.** de empresas associadas;
6.7.2. de matriz para filial;
6.7.3. de filial para matriz;
6.7.4. de sócio;
6.7.5. de representante;
6.7.6. de procurador, sob qualquer condição;
6.7.7. de familiar, independente do grau de parentesco.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.9. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas



administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

6.10. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da **CONTRATADA** na qual seja citada a **CONTRATANTE** na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a **CONTRATANTE** autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da **CONTRATADA** ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da **FISCALIZAÇÃO** pelo Órgão Jurídico da **CONTRATANTE**

6.11. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

6.12. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à **CONTRATADA** atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos;

6.13. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a **CONTRATANTE** seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à **CONTRATADA** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, além das constantes em cláusulas específicas:

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. Realizar a gestão e fiscalização do contrato;

7.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

7.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos do contratado, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

7.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato e no edital de credenciamento.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento incidente sobre prestação do serviço, objeto deste contrato, referente ao ECAD.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos;

7.2.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, inclusive transporte, alimentação, água, material e quaisquer outras despesas;

7.2.3. Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



7.2.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

7.2.5. Informar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, visando tempo hábil para a assinatura de eventual termo aditivo a fim de alteração do prazo de execução;

7.2.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do contratado;

7.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

7.2.8. Manter as informações e dados do contratado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio de informação.

7.2.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.2.10. Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará o inadimplente às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2024, assegurados os constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

10.1. O presente contrato tem vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES PAGOS AOS CREDENCIADOS

11.1. Os valores estabelecidos após o contrato firmado entre a Administração e os credenciados serão fixos e não sofrerão alterações no contrato em si. O reajuste anual **estará atrelado ao Edital nº 013/2024, e se aplicará exclusivamente aos valores propostos no Edital**, conforme as condições e critérios descritos no próprio Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe no art. 94 da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado, de acordo com o disposto no artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021

14.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

14.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

14.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

14.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

14.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

14.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

14.8. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas através do uso de mensagem eletrônica e, excepcionalmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

14.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que o Contratante notifique o Contratado nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato, de que trata este subitem, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhado de duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 30 de janeiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo Interino

VINICIUS SAMPAIO SILVA
Contratado

Documento assinado digitalmente
 VINICIUS SAMPAIO SILVA
Data: 29/01/2026 19:55:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

01.  Documento assinado digitalmente
JULIANA DA SILVA PEREIRA
Data: 02/02/2026 14:57:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

02.  Documento assinado digitalmente
REGINA CELIA ZANOL
Data: 02/02/2026 15:49:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 036/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT

CONTRATADO: VINICIUS SAMPAIO SILVA

OBJETO: Contratação Musical Trio de Vinicius Sampaio Silva, visando participação no evento denominado “Cachoeiraço 2026”, nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme Edital 013/2024.

"Cachoeiraço 2026"				
Data	Horário	Duração	Local	Valor
06/02/2026	19h40min às 20h40min 22h30min às 23h30min	02:00h.	Avenida Beira Rio	R\$ 3.800,00
Valor Total				R\$ 3.800,00

VALOR: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 1.036

Elemento de Despesa: 33903699000

Ficha/Fonte de Recurso: 2495/1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

PRAZO: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 30/01/2026

SIGNATÁRIOS: Wanderson Amorim Dona - Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino e Vinicius Sampaio Silva – Contratado.

PROCESSO: 4286/2026

ID CIDADES: 2026.016E0700001.10.0012



3.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** a utilização de materiais e equipamentos necessários, suficientes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, conforme valores definidos no item 6 do Edital nº 013/2024, publicado no Diário Oficial Do Município de Cachoeiro de Itapemirim nº 7199, de 09 de dezembro de 2024.

4.2 As despesas correspondentes de traslado e alimentação serão por conta do proponente credenciado.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os valores estabelecidos **após o contrato firmado entre a Administração e os credenciados** serão fixos e não sofrerão alterações no contrato em si. O reajuste anual estará atrelado ao **Edital nº 013/2024** e se aplicará exclusivamente aos **valores propostos no Edital**, conforme as condições e critérios descritos no próprio Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento.

6.2. A liquidação da despesa será realizada pela SEMCULT, obedecendo rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64.

6.3. Ocorrendo erro na apresentação de qualquer documento fiscal, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o pagamento só será efetivado após apresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.4. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **CONTRATADA**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

6.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da documentação e exigências nas cláusulas 3 e 4 do edital nº 013/2024.

6.6. O pagamento será efetivado mediante depósito em qualquer agência bancária da rede bancária indicada pela **CONTRATADA**.

6.7. De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes. Não serão efetuados créditos em contas:

- 6.7.1.** de empresas associadas;
- 6.7.2.** de matriz para filial;
- 6.7.3.** de filial para matriz;
- 6.7.4.** de sócio;
- 6.7.5.** de representante;
- 6.7.6.** de procurador, sob qualquer condição;
- 6.7.7.** de familiar, independente do grau de parentesco.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.



**PREFEITURA DE
CACHOEIRO**

6.9. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

6.10. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da **CONTRATADA** na qual seja citada a **CONTRATANTE** na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a **CONTRATANTE** autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da **CONTRATADA** ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da **FISCALIZAÇÃO** pelo Órgão Jurídico da **CONTRATANTE**.

6.11. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

6.12. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à **CONTRATADA** atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos;

6.13. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a **CONTRATANTE** seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à **CONTRATADA** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes **CONTRATANTE e CONTRATADA**, além das constantes em cláusulas específicas:

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. Realizar a gestão e fiscalização do contrato;

7.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

7.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos do contratado, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

7.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato e no edital de credenciamento.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento incidente sobre prestação do serviço, objeto deste contrato, referente ao ECAD.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos;

7.2.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, inclusive transporte, alimentação, água, material e quaisquer outras despesas;



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

7.2.3. Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.2.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

7.2.5. Informar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, visando tempo hábil para a assinatura de eventual termo aditivo a fim de alteração do prazo de execução;

7.2.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do contratado;

7.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

7.2.8. Manter as informações e dados do contratado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio de informação.

7.2.9. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.2.10. Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES

9.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará o inadimplente às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2024, assegurados os constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

10.1. O presente contrato tem vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES PAGOS AOS CREDENCIADOS

11.1. Os valores estabelecidos após o contrato firmado entre a Administração e os credenciados serão fixos e não sofrerão alterações no contrato em si. O reajuste anual **estará atrelado ao Edital nº 013/2024, e se aplicará exclusivamente aos valores propostos no Edital**, conforme as condições e critérios descritos no próprio Edital.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato, de que trata este subitem, ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja a capacidade da empresa de concluir o contrato.

15.7. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21), desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 desta Lei (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem negociar direitos dele decorrentes sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SINISTRO

17.1. Em caso de qualquer eventualidade, fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização o dos eventos, bem como as contrapartidas a que se destina o presente contrato e o Edital 013/2024, poderá o Município, mediante decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a seu exclusivo critério, considerar cancelado ou suspenso os eventos e o contrato findado, sem que o credenciado tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, cancelando/suspendendo assim as obrigações assumidas no termo contratual.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT comunicar o (a) contratado (a) do cancelamento/suspensão total ou parcial do respectivo contrato, bem como, dar a devida publicidade, por todos os meios legais e possíveis dos motivos que levaram a suspensão³ o do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de



um termo onde ficará revisto o caso omissos, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhado de duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 02 de fevereiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo Interino

EDIMAR DA SILVA TOSTA
Contratado

Documento assinado digitalmente
 EDIMAR DA SILVA TOSTA RODRIGUES
Data: 30/01/2026 16:44:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 JULIANA DA SILVA PEREIRA
Data: 02/02/2026 17:35:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

01. _____ 02. _____



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 037/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT

CONTRATADO: EDIMAR DA SILVA TOSTA

OBJETO: Contratação Musical Trio - Edimar da Silva Tosta, visando participação no evento denominado “Temporada de Areia 2026”, nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme Edital 013/2024.

“Temporada de Areia 2026”				
Data	Horário	Duração	Local	Valor
12/02/2026	18:30 às 20:00	01:30h.	Quadra do Amarelo	R\$ 2.500,00
Valor Total				R\$ 2.500,00

VALOR: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 2.124

Elemento de Despesa: 33903699000

Ficha/Fonte de Recurso: 2524/1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

PRAZO: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2026

SIGNATÁRIOS: Wanderson Amorim Dona - Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino e Edimar da Silva Tosta – Contratado.

PROCESSO: 5331/2026

ID CIDADES: 2026.016E0700001.10.0022



CONTRATO N° 038/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3145/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA CHARLES MARCO VICENTIN-ME, VISANDO CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA COMPOR O EVENTO DENOMINADO “CACHOEIRACO 2026”.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato interinamente por seu titular Sr. WANDERSON AMORIM DONA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 100.635.037-35 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CHARLES MARCO VICENTIN - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.282.298/0001-87, com sede na Avenida Elizabeth Minete Perim, nº 431, Sala 201, São Rafael, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP.: 29.375-000, representada neste ato pelo sócio-administrador Sr. CHARLES MARCO VICENTIN, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade nº 33037032 SPTC/ES, inscrito no CPF Nº 133.778.607-11, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa **CHARLES MARCO VICENTIN** para a realização do Show com o cantor **CHARLES VICENTIN**, a fim de apresentação às **18h30** horas do **dia 07/02**, na **Av. Beira Rio** no evento denominado Cachoeiraço, incluindo as despesas de cache, transporte (aéreo e local), hotel, alimentação, camarins, carregadores e encargos com notas fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O show ocorrerá na data do dia 07 de Fevereiro de 2026, para o evento Cachoeiraço 2026, que será realizado na “Av. Beira Rio”, com duração mínima de 2h00min.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade Orcamentária: 01

Projeto/Atividade: 1.036

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2498/1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

4.2. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias úteis contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceite e atestado pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento;



4.3. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

4.5. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

4.6. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

4.7. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, **encerrando-se no dia 31/12/2026**, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

5.2. Considerando que o presente contratação é por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. (art. 111 da Lei 14.133/2021).

5.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:(Parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133/2021):

I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133/2021 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Fornecer todos os produtos de acordo com as especificações e condições do presente contrato;

8.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente contrato, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

8.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros;

8.1.5. Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do produto, acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

8.1.6. Comunicar, imediatamente por escrito, à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução do Contrato;

8.1.7. O preço do serviço deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc;

8.1.8. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

8.1.9. Fornecer todos os projetos e especificações, que o Contratante venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessárias à execução do serviço, previsto neste contrato;



10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117 Lei 14.133/2021).

10.8. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (§1º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.. (§2º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (§3º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 Lei 14.133/2021).

10.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 121 Lei 14.133/2021).

10.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no §1º art. 121 Lei 14.133/2021.

10.14. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a fornecimento dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.16. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.17. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial deste Município.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 02 de fevereiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino



Documento assinado digitalmente

CHARLES MARCO VICENTIN

Data: 30/01/2026 17:47:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CHARLES MARCO VICENTIN
Sócio-Administrador da Contratada



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 038/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT

CONTRATADO: CHARLES MARCO VICENTIN - ME

OBJETO: Realização do Show com o cantor CHARLES VICENTIN, a fim de apresentação às 18h30 horas do dia 07/02, na Av. Beira Rio no evento denominado Cachoeiraço, incluindo as despesas de cache, transporte (aéreo e local), hotel, alimentação, camarins, carregadores e encargos com notas fiscais.

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 1.036

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2498/1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

PRAZO: 31/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2026

SIGNATÁRIOS: Wanderson Amorim Dona - Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino e Charles Marco Vicentin – Sócio-Administrador da Contratada.

PROCESSO: 3145/2026

ID CIDADES: 2026.016E0700001.10.0019



CONTRATO Nº 039/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2164/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA FM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, VISANDO CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA COMPOR O EVENTO DENOMINADO “CACHOEIRAÇO 2026”.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato interinamente por seu titular Sr. WANDERSON AMORIM DONA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 100.635.037-35 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655, de 14/01/2026, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.958.165/0001-07, com sede na Alameda Helio Costa Ferraz, nº 290, Apto. 201, Santa Helena, Vitória/ES, CEP.: 29.055-090, representada neste ato pela sócia-administradora Sra. FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA, brasileira, Portadora da Carteira de Identidade nº 0829286578 SSP/BA, inscrita no CPF Nº 051.345.047-50, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa **FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA** para a realização do Show com a cantora Flávia Mendonça, a fim de apresentação às 20 horas do dia **06/02**, na Praça Av. Beira Rio no evento denominado **Cachoeiraço 2026**, incluindo as despesas de cache, transporte (aéreo e local), hotel, alimentação, camarins, carregadores e encargos com notas fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O show ocorrerá na data do dia **06 de Fevereiro de 2026**, para o evento **Cachoeiraço 2026**, que será realizado na “Av. Beira Rio”, com duração mínima de 2h00min.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 1.036

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2498/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

4.2. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias úteis contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceite e atestado pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento;

Assinado digitalmente por WANDERSON
AMORIM DONA:10063503735 Data: 02/02/2026
17:55:58



4.3. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

4.5. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

4.6. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

4.7. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, **encerrando-se no dia 31/12/2026**, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

5.2. Considerando que o presente contratação é por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. (art. 111 da Lei 14.133/2021).

5.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: (Parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133/2021):

I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos



neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133/2021 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Fornecer todos os produtos de acordo com as especificações e condições do presente contrato;

8.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente contrato, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

8.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros;

8.1.5. Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do produto, acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

8.1.6. Comunicar, imediatamente por escrito, à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução do Contrato;

8.1.7. O preço do serviço deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc;

8.1.8. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

8.1.9. Fornecer todos os projetos e especificações, que o Contratante venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessárias à execução do serviço, previsto neste contrato;

8.1.10. Comunicar ao Contratante, previamente qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo;

8.1.11. Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos, programação e para deliberar sobre os casos omissos;



- 8.1.12.** Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;
- 8.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;
- 8.1.14.** Permitir e facilitar a fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.2. Obrigações da Contratante:

- 8.2.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da Contratada, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva execução do serviço e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade Competente;
- 8.2.2.** Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;
- 8.2.3.** Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a Contratada;
- 8.2.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.2.5.** Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço;
- 8.2.6.** Não alterar o local acertado para realização do show, sem aviso prévio e concordância da Contratada;
- 8.2.7.** Arcar com as despesas de cachê com o show colocado;
- 8.2.8.** Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;
- 8.2.9.** Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço.
- 8.2.10.** Responsabilizar-se pelo recolhimento incidente sobre a prestação de serviço, objeto deste contrato, referente ao **ECAD**.

CLÁUSULA NONA – DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

- 9.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização do serviço ora contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- 10.2.** A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades.

- 10.3.** A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** e servido devidamente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização do serviço contratado.

- 10.4.** A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.

- 10.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (art. 115 Lei 14.133/2021).

- 10.6.** É proibido à Administração retardar imotivadamente o fornecimento, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante (§1º art. 115 Lei 14.133/2021).

- 10.7.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117 Lei 14.133/2021).



10.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (§1º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.. (§2º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (§3º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 Lei 14.133/2021).

10.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 121 Lei 14.133/2021).

10.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no §1º art. 121 Lei 14.133/2021.

10.14. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a fornecimento dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.16. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.17. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTINGÊNCIA E CANCELAMENTO

13.1. Fica estabelecido que, em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a realização da apresentação artística na data prevista, a execução do objeto poderá ser suspensa ou remarcada, mediante comum acordo entre as partes, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo na hipótese de execução parcial devidamente comprovada e formalmente atestada pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 02 de fevereiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino

Documento assinado digitalmente



FLAVIA BARBOSA MENDONÇA

Data: 02/02/2026 13:16:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIA BARBOSA MENDONÇA
Sócia-Administradora da Contratada



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 039/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT

CONTRATADA: FM PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

OBJETO: Realização do Show com a cantora Flávia Mendonça, a fim de apresentação às 20 horas do dia 06/02, na Praça Av. Beira Rio no evento denominado Cachoeiraço 2026, incluindo as despesas de cache, transporte (aéreo e local), hotel, alimentação, camarins, carregadores e encargos com notas fiscais.

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 1.036

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2498/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

PRAZO: 31/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2026

SIGNATÁRIOS: Wanderson Amorim Dona - Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino e Flávia Barbosa Mendonça – Sócia-Administradora da Contratada.

PROCESSO: 2164/2026

ID CIDADES: 2026.016E0700001.10.0017



CONTRATO Nº 040/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E UANDERSON RIBEIRO VIANA, VISANDO CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato interinamente por seu titular Sr. WANDERSON AMORIM DONA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 100.635.037-35 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655, de 14/01/2026, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **UANDERSON RIBEIRO VIANA**, inscrito no CPF sob o nº 117.956.087-65 e portador do Registro Geral nº 3.398.545 2ª Via, com sede na Rua Cândido Moreira Matos, 63, Distrito de Conduru, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP.: 29.300-000, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob **Protocolo nº 5363/2026**, firmam o presente contrato, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, oriundo do Chamamento Público nº 013/2024 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação Musical Trio - Uanderson Ribeiro Viana**, visando participação no evento denominado **“Cachoeiraço nos Distritos 2026”**, nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme **Edital 013/2024**.

“Cachoeiraço nos Distritos 2026”				
Data	Horário	Duração	Local	Valor
06/02/2026	20:00h às 22:00h	02:00h.	Distrito de Conduru	R\$ 3.800,00
Valor Total				R\$ 3.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 2.124

Elemento de Despesa: 33903699000

Ficha/Fonte de Recurso: 2524/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pela execução do Contrato, ficando sujeita à fiscalização do **CONTRATANTE**, em todas as suas fases e etapas.

3.2. Todos os procedimentos para regular a execução deste Contrato, não previstos neste instrumento, devem ser adotados sempre em regime de entendimento com a fiscalização do **CONTRATANTE**, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

3.3. Ficará a cargo da **CONTRATADA** a utilização de materiais e equipamentos necessários, suficientes à execução do presente contrato.

Assinado digitalmente por WANDERSON
AMORIM DONA:10063503735 Data: 03/02/2026
15:39:55



administrativas, tributos e demais encargos necessários à execução do objeto deste Contrato.

6.10. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da **CONTRATADA** na qual seja citada a **CONTRATANTE** na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a **CONTRATANTE** autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da **CONTRATADA** ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da **FISCALIZAÇÃO** pelo Órgão Jurídico da **CONTRATANTE**

6.11. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a **CONTRATADA** a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

6.12. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à **CONTRATADA** atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos;

6.13. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a **CONTRATANTE** seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à **CONTRATADA** quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, além das constantes em cláusulas específicas:

7.1. DO CONTRATANTE

7.1.1. Realizar a gestão e fiscalização do contrato;

7.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado, na condição de contratado, possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

7.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

7.1.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos do contratado, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

7.1.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato e no edital de credenciamento.

7.1.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento incidente sobre prestação do serviço, objeto deste contrato, referente ao ECAD.

7.2. DA CONTRATADA

7.2.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações constantes do edital e seus anexos;

7.2.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas e custos diretos e indiretos decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, inclusive transporte, alimentação, água, material e quaisquer outras despesas;

7.2.3. Se responsabilizar por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do contratante, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

- 7.2.4.** Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 7.2.5.** Informar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem objeto do contrato, visando tempo hábil para a assinatura de eventual termo aditivo a fim de alteração do prazo de execução;
- 7.2.6.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, vedada a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e prévia e expressa autorização do contratado;
- 7.2.7.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 7.2.8.** Manter as informações e dados do contratado em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio de informação.
- 7.2.9.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.
- 7.2.10.** Executar o objeto do contrato em conformidade com as normas e regulamentos internos vinculados ao objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Além das obrigações estabelecidas na Cláusula anterior e outras tratadas em cláusulas específicas, a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade por danos porventura causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução deste Contrato, resultantes de atos de seus prepostos ou quaisquer pessoas empregadas ou ajustadas na execução dos serviços, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo em conformidade com a legislação civil e criminal, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades nesse âmbito, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANCÕES

9.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará o inadimplente às penalidades constantes na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2024, assegurados os constitucionalfssimos do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelecidas no presente edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

10.1. O presente contrato tem vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DOS VALORES PAGOS AOS CREDENCIADOS

11.1. Os valores estabelecidos após o contrato firmado entre a Administração e os credenciados serão fixos e não sofrerão alterações no contrato em si. O reajuste anual **estará atrelado ao Edital nº 013/2024, e se aplicará exclusivamente aos valores propostos no Edital**, conforme as condições e critérios descritos no próprio Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato será providenciada pela Gerência de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de forma resumida, no Diário Oficial deste Município, conforme dispõe no art. 94 da Lei 14.133/2021.

15.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como de forma amigável, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato, desde que não restrinja a capacidade da empresa de concluir o contrato.

15.7. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

15.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21), desde que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 desta Lei (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

15.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, nem negociar direitos dele decorrentes sem autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SINISTRO

17.1. Em caso de qualquer eventualidade, fortuito ou motivo de força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização o dos eventos, bem como as contrapartidas a que se destina o presente contrato e o Edital 013/2024, poderá o Município, mediante decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a seu exclusivo critério, considerar cancelado ou suspenso os eventos e o contrato findado, sem que o credenciado tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, cancelando/suspendendo assim as obrigações assumidas no termo contratual.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT comunicar o (a) contratado (a) do cancelamento/suspensão total ou parcial do respectivo contrato, bem como, dar a devida publicidade, por todos os meios legais e possíveis dos motivos que levaram a suspensão³ o do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos não previstos neste contrato, respeitado o princípio fundamental dos pactos que é o da boa fé, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com a confecção de um termo onde ficará revisto o caso omissis, aplicando-se a legislação pertinente e obedecida às disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhado de duas testemunhas, que também subscrevem.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 03 de fevereiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino

Documento assinado digitalmente
 **UANDERSON RIBEIRO VIANA**
Data: 02/02/2026 14:44:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

UANDERSON RIBEIRO VIANA
Contratado

Testemunhas:

01.  **JULIANA DA SILVA PEREIRA**
Data: 03/02/2026 16:24:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

02. _____



ESPÉCIE: CONTRATO Nº 040/2026

OBJETO: Contratação Musical Trio - Uanderson Ribeiro Viana , visando participação no evento denominado "Cachoeiraço nos Distritos 2026", nos termos do inciso IV do artigo 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme Edital 013/2024.

"Cachoeira nos Distritos 2026"				
Data	Horário	Duração	Local	Valor
06/02/2026	20:00h às 22:00h	02:00h.	Distrito de Conduru	R\$ 3.800,00
Valor Total				R\$ 3.800,00

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 2.124

Elemento de Despesa: 33903699000

Ficha/Fonte de Recurso: 2524/1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

PRAZO: 12 meses

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2026

SIGNATÁRIOS: Wanderson Amorim Dona - Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino e Uanderson Ribeiro Viana – Contratado.

PROCESSO: 5363/2026

ID CIPADES: 2026.016E0700001.10.0023



CONTRATO N° 041/2026

PROCESSO AMMINISTRATIVO N° 2733/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, VISANDO CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA COMPOR O EVENTO DENOMINADO “CACHOEIRACO 2026”.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato interinamente por seu titular Sr. WANDERSON AMORIM DONA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 100.635.037-35 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FILIFE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.341.480/0001-55, com sede na Rua Macanaíba, nº 55, Três Barras, Linhares/ES, CEP.: 29.907-305, representada neste ato pelo sócio-administrador Sr. FILIFE DA SILVA FANTIN, brasileiro, casado, Portador da Carteira de Identidade nº 3193619 SPTC/ES, inscrito no CPF Nº 142.427.327-75, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para a realização do Show com o cantor FILIPE FANTIN, a fim de apresentação às 20:30 horas do dia 07/02, na Av. Beira Rio no evento denominado Cachoeiraço, incluindo as despesas de cache, transporte (aéreo e local), hotel, alimentação, camarins, carregadores e encargos com notas fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O show ocorrerá na data do dia 07 de Fevereiro de 2026, para o evento Cachoeiraço 2026, que será realizado na “Av. Beira Rio”, com duração mínima de 2h00min.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 1.036

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2498/1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**.

4.2. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias úteis contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceite e atestado pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento:



4.3. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

4.5. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

4.6. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

4.7. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, **encerrando-se no dia 31/12/2026**, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

5.2. Considerando que o presente contratação é por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. (art. 111 da Lei 14.133/2021).

5.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: (Parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133/2021):

I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 14.133/2021 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Fornecer todos os produtos de acordo com as especificações e condições do presente contrato;

8.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente contrato, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

8.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros;

8.1.5. Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do produto, acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

8.1.6. Comunicar, imediatamente por escrito, à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução do Contrato;

8.1.7. O preço do serviço deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc;

8.1.8. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

8.1.9. Fornecer todos os projetos e especificações, que o Contratante venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessárias à execução do serviço, previsto neste contrato;

8.1.10. Comunicar ao Contratante, previamente qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo;

8.1.11. Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos, programação e para deliberar sobre os casos omissos;

8.1.12. Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;



8.1.13. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões legais, que se fizerem necessários;

8.1.14. Permitir e facilitar à fiscalização do Contrato, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da Contratada, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva execução do serviço e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade Competente;

8.2.2. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;

8.2.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a Contratada;

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço

8.2.6. Não alterar o local acertado para realização do show, sem aviso prévio e concordância da Contratada;

8.2.7. Arcar com as despesas de cachê com o show colocado;

8.2.8. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

8.2.9. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço.

8.2.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento incidente sobre a prestação de serviço, objeto deste contrato, referente ao **ECAD**.

CLÁUSULA NONA – DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização do serviço ora contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2. A fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades.

10.3. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo** e servido devidamente designados, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização do serviço contratado.

10.4. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.

10.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. (art. 115 Lei 14.133/2021).

10.6. É proibido à Administração retardar imotivadamente o fornecimento, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante (§1º art. 115 Lei 14.133/2021).

10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. (art. 117 Lei 14.133/2021).



10.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (§1º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.. (§2º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (§3º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 Lei 14.133/2021).

10.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 121 Lei 14.133/2021).

10.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no §1º art. 121 Lei 14.133/2021.

10.14. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a fornecimento dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.16. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.17. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTINGÊNCIA E CANCELAMENTO

13.1. Fica estabelecido que, em caso de ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a realização da apresentação artística na data prevista, a execução do objeto poderá ser suspensa ou remarcada, mediante comum acordo entre as partes, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária, não sendo devido qualquer pagamento adicional, salvo na hipótese de execução parcial devidamente comprovada e formalmente atestada pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Elegem o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 03 de fevereiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino

Documento assinado digitalmente



FILIPPE DA SILVA FANTIN

Data: 02/02/2026 13:47:57-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FILIPPE DA SILVA FANTIN
Sócio-Administrador da Contratada



EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 041/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT

CONTRATADA: FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

OBJETO: Contratação de empresa FILIPE FANTIN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA para a realização do Show com o cantor FILIPE FANTIN, a fim de apresentação às 20:30 horas do dia 07/02, na Av. Beira Rio no evento denominado Cachoeiraço, incluindo as despesas de cache, transporte (aéreo e local), hotel, alimentação, camarins, carregadores e encargos com notas fiscais.

VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 1.036

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2498/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS .

PRAZO: 31/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2026

SIGNATÁRIOS: Wanderson Amorim Dona - Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino e Filipe da Silva Fantin - Sócio-Administrador da Contratada.

PROCESSO: 2733/2026

ID CIDADES: 2026.016E0700001.10.0021



CONTRATO Nº 042/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2165/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA TERRA SAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME, VISANDO CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA COMPOR O EVENTO DENOMINADO “CACHOEIRAÇO 2026”.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato interinamente por seu titular Sr. WANDERSON AMORIM DONA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 100.635.037-35 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TERRA SAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.799.636/0001-45, com sede na Rua Maria Isabel dos Santos, nº 520, Quadra G, Lote 03, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42702-440, representada pelo Sócio a Sr. ANTONIO CEZAR DOS SANTOS SILVA, brasileiro, casado, empresário, Registro Geral - CPF nº 522.182.795-68, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa **TERRA SAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** para a realização do Show com o grupo **TERRA SAMBA**, a fim de apresentação às **20h30min.**, do dia **06/02**, na **Av. Beira Rio** no evento denominado Cachoeiraço, incluindo as despesas de cache, transporte (aéreo e local), hotel, alimentação, camarins, carregadores e encargos com notas fiscais.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O show ocorrerá na data do dia **06 de Fevereiro de 2026**, para o evento **Cachoeiraço 2026**, que será realizado na “**Av. Beira Rio**”, com duração mínima de 2h00min.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 1.036

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2498/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**.

4.2. O Contratante efetuará o pagamento à Contratada em até 30 (trinta) dias úteis contados do fim do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente aceite e atestado pelo órgão competente, vedada à antecipação de pagamento.

Assinado digitalmente por WANDERSON
AMORIM DONA:10063503735 Data: 03/02/2026
16:17:21



4.3. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo a fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

4.4. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE.

4.5. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente.

4.6. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos.

4.7. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com eficácia mediante empenho e publicação, **encerrando-se no dia 31/12/2026**, ou quando se esgotar sua execução, inclusive o pagamento pelos serviços prestados, caso isto ocorra antes do prazo acima mencionado.

5.2. Considerando que o presente contratação é por escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. (art. 111 da Lei 14.133/2021).

5.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:(Parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133/2021):

I – o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021):

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021):

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das



sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º14.133/2021 que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública e dá outras providências; além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Fornecer todos os produtos de acordo com as especificações e condições do presente contrato:

8.1.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no presente contrato, devendo comunicar o setor requisitante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto;

8.1.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros;

8.1.5. Apresentar as notas fiscais/faturas, com descrição completa do produto, acompanhada de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

8.1.6. Comunicar, imediatamente por escrito, à Contratante, a ocorrência de qualquer impedimento na execução do Contrato;

8.1.7. O preço do serviço deverá incluir todos os impostos, taxas, emolumentos, transportes, etc:

8.1.8. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

8.1.9. Fornecer todos os projetos e especificações, que o Contratante venha a precisar para cumprimento de suas obrigações necessárias à execução do serviço, previsto neste contrato;

8.1.10. Comunicar ao Contratante, previamente qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo;

8.1.11. Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos, programação e para deliberar sobre os casos omissos;

8.1.12. Corrigir e complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, no que couber, quando se verificarem vícios nos serviços executados;



10.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (§1º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.9. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.. (§2º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.10. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (§3º art. 117 Lei 14.133/2021).

10.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (art. 120 Lei 14.133/2021).

10.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 121 Lei 14.133/2021).

10.13. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no §1º art. 121 Lei 14.133/2021.

10.14. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a fornecimento dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

10.16. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.17. A ação da fiscalização não reduz nem tampouco exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO

11.1. Incumbirá ao contratante publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 dias úteis após a sua assinatura, conforme exigência do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida as disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de



utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 03 de fevereiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino



Documento assinado digitalmente
ANTONIO CEZAR DOS SANTOS SILVA
Data: 02/02/2026 17:57:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO CEZAR DOS SANTOS SILVA
Sócio da Contratada



ESPÉCIE: CONTRATO Nº 042/2026

CONTRATADA: TERRA SAMBA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME

OBJETO: Contratação de empresa TERRA SAMBA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA para a realização do Show com o grupo TERRA SAMBA, a fim de apresentação às 20h30min., do dia 06/02, na Av. Beira Rio no evento denominado Cachoeiraço, incluindo as despesas de cache, transporte (aéreo e local), hotel, alimentação, camarins, carregadores e encargos com notas fiscais.

VALOR: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade Orcamentária: 01

Projeto/Atividade: 1.036

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte de Recurso: 2498/1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

PRAZO: 31/12/2026

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2026

SIGNATÁRIOS: Wanderson Amorim Dona - Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino e Antonio Cezar dos Santos Silva - Sócio da Contratada.

PROCESSO: 2165/2026

ID CIDADES: 2026.016E07000001.10.0020



CONTRATO Nº 043/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E A EMPRESA TROPICALIENTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME, PARA CONTRATAÇÃO DE DIÁRIA DE TRIO ELÉTRICO CARRETA, COM MOTORISTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DO EVENTO CACHOEIRAÇO 2026.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Hélio Carlos Manhães, sito na Rua Brahim Antônio Seder, nº 96/102, 2º Andar, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.588/0001-90, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT**, representada neste ato interinamente por seu titular Sr. WANDERSON AMORIM DONA, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF nº 100.635.037-35 e da Carteira de Identidade sob RG nº 1.928.568, nomeado pelo Decreto Municipal nº 36.655 de 14/01/2026, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **TROPICALIENTE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 181, Centro, Mutum/MG CEP: 36.955-000, inscrita no CNPJ nº 03.113.478/0001-16, neste ato representado pelo Sócio-Administrador, JOSÉ CARLOS DE FREITAS, brasileiro, casado, empresário, Portador da Carteira de Identidade nº M719620 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 218.807.946-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do processo administrativo sob nº **4011/2026**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 003/2026 de acordo com o artigo 75, inciso II, § 3º da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **Contratação de diária de trio elétrico carreta, com motorista, visando atender às necessidades do evento Cachoeiraço 2026**, conforme as condições e especificações apresentadas no Termo de Referência.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.2. O Termo de Referência;

1.1.3. A Autorização da Contratação Direta;

1.1.4. A Proposta do contratado; e

1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada ao empenho e à publicação, tendo vigência em 31/12/2026, ou até o cumprimento integral de sua execução, incluindo o pagamento pelos serviços prestados, caso este ocorra antes do término do prazo estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação será realizada, através da dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais n.º 34.648/2024 e 34.649/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

**JOSE CARLOS DE
FREITAS:21880794691**

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DE FREITAS:21880794691
Dados: 2026.02.04 08:29:19 -03'00'



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão:12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 1036

Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 2498/1500000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

JOSE CARLOS DE
FREITAS:218807
94691

Assinado de forma digital
por JOSE CARLOS DE
FREITAS:21880794691
Dados: 2026.02.04
08:30:14 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos/serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto/serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

7.1.2. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço.

7.1.5. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

7.1.6. Rejeitar o todo ou em parte o recebimento dos materiais fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas neste instrumento.

7.1.7. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na prestação do serviço.

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1. 12.1. A contratada deverá executar o objeto conforme as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e da sua proposta, utilizando todos os recursos necessários para o cumprimento perfeito das cláusulas contratuais;

7.2.2. A contratada será responsável por fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade e qualidades especificadas em sua proposta, para garantir a execução do serviço conforme os requisitos estabelecidos;

7.2.3. A contratada arcará com a responsabilidade civil por todos os danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, seja de forma dolosa ou culposa, ao Estado ou a terceiros;

7.2.4. A contratada deverá apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados envolvidos na execução do serviço, devidamente identificados com crachás;

7.2.5. A contratada se responsabilizará pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e outras previstas na legislação, sem transferir a responsabilidade para a Administração;

7.2.6. A contratada deverá orientar seus empregados quanto à necessidade de cumprir as normas internas, conforme estabelecido pela Administração;

7.2.7. A contratada deverá relatar qualquer irregularidade ocorrida durante a prestação de serviços à Administração;

7.2.8. A contratada se comprometerá a não utilizar o trabalho de menores em qualquer circunstância;

7.2.9. A contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato;

7.2.10. A contratada será responsável por qualquer equívoco no dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta e, caso necessário, deverá complementá-los para garantir a execução completa do objeto;

7.2.11. A contratada deverá fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos e



materiais necessários, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), para a execução do serviço;

7.2.12. A contratada deverá executar o serviço conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e dentro do prazo acordado, assumindo a responsabilidade por eventuais prejuízos causados pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato;

7.2.13. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Município, responder prontamente a reclamações e informar por escrito qualquer anormalidade detectada durante a execução do contrato;

7.2.14. A contratada deverá prover todos os meios necessários para garantir a operacionalidade plena do serviço, considerando até mesmo a possibilidade de greves ou paralisações;

7.2.15. A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município quaisquer alterações no endereço, conta bancária ou qualquer outro dado necessário para o recebimento de correspondências;

7.2.16. A contratada deverá indenizar terceiros ou o Município por quaisquer danos ou prejuízos causados, mesmo que a fiscalização não tenha sido realizada, devendo adotar todas as medidas preventivas necessárias;

7.2.17. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados ao contratante ou a terceiros, sejam morais, materiais, patrimoniais ou pessoais, causados por seus profissionais ou prepostos, mesmo que por omissão involuntária;

7.2.18. A contratada será responsável pelas despesas relacionadas ao seguro, documentação do veículo, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários durante a execução do contrato, não podendo transferir essa responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.2.19. A contratada deverá manter a documentação do veículo contratado conforme a legislação vigente do Código de Trânsito Brasileiro;

7.2.20. A contratada não poderá divulgar informações sigilosas relacionadas ao contrato para terceiros;

7.2.21. O veículo deverá estar registrado segundo as normas do DENATRAN, conforme Resolução nº 291, de 29 de agosto de 2008 e suas alterações;

7.2.22. A contratada deverá garantir que seus profissionais cumpram todas as normas disciplinares estabelecidas pela CONTRATANTE;

7.2.23. A contratada deverá seguir as legislações sobre poluição sonora, especialmente o Código Brasileiro de Trânsito, e as normas da ABNT e do INMETRO;

7.2.24. A contratada será responsável pela manutenção da qualidade dos equipamentos necessários e pelo abastecimento dos veículos durante a execução dos serviços;

7.2.25. A contratada será responsável por todos os ônus relativos à prestação do serviço.

7.2.26. A contratada deverá fornecer motoristas devidamente habilitados, capacitados e responsáveis pela condução do veículo utilizado na prestação do serviço, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

7.2.27. A contratada se responsabilizará por garantir que os motoristas sigam todas as normas de segurança e trânsito, além de manter o comportamento profissional adequado durante o desempenho de suas funções;

7.2.28. O motorista deverá ter pleno conhecimento da rota, horários e condições de operação, além de garantir que o veículo esteja sempre em conformidade com as exigências legais e regulamentações de trânsito vigentes.

7.2.29. O Trio Elétrico fica a cargo da contratada quando necessário, a apresentação de qualquer documento que exija aprovação do Corpo de Bombeiros, tais como: Projeto de Pânico, Incêndio, Estrutural e Elétrico com as devidas ART's quitadas.

7.2.30. Os preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguro e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na locação dos equipamentos

7.2.31. Alimentação, transporte e demais custos com os profissionais responsáveis por executar os serviços serão por conta do contratado

7.2.32. As exigências do DETRAN quanto aos trios, tais como a vistoria Técnica e a documentação deverão estar em dias para a execução do serviço.

JOSE CARLOS DE
FREITAS:21880794
691

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS DE
FREITAS:21880794691
Dados: 2026.02.04 08:30:42
-03'00'



CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Das condições de entrega:

8.1.1. Local De Entrega - O trio elétrico deverá ser disponibilizado no local e horário previamente definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme cronograma de eventos estabelecido.

8.2. Da Entrega:

8.2.1. A entrega do equipamento será realizada por meio da locação e operação do trio, devendo o fornecedor garantir que o equipamento esteja em perfeito estado de funcionamento antes de cada evento.

8.2.2. A entrega do serviço será considerada concluída quando o trio elétrico estiver operando conforme os parâmetros acordados, atendendo à programação do evento sem falhas técnicas.

8.3. Da Execução:

8.3.1. A execução do serviço será acompanhada por um responsável da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que atestará a conformidade com as condições acordadas, registrando em relatório qualquer ocorrência relevante.

8.3.2. O fornecedor será responsável pela montagem, operação e desmontagem do trio elétrico, com acompanhamento da equipe técnica, garantindo que o serviço seja realizado conforme as especificações acordadas.

8.3.3. A equipe técnica deverá se apresentar com antecedência mínima de 1 (uma) hora do início de cada evento, para realização dos testes de funcionamento e adequação do equipamento ao espaço destinado.

8.3.4. O fornecedor deverá, ao final de cada evento, realizar a desmontagem e retirada do equipamento, assegurando que o local seja deixado em condições adequadas, sem danos aos espaços utilizados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1. O fiscal a ser designado formalmente, deverá emitir o relatório descrevendo a realização do evento, bem como apontar eventuais falhas apresentadas, quando houver;

9.2. Deverá, sempre que possível, fotografar os eventos para fins de comprovação do atendimento pleno às especificações, constante neste Termo de Referência.

9.3. A Administração promoverá o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.4. A Secretaria requisitante indicará, formalmente, um servidor como responsável pelo recebimento do produto e/ou pela fiscalização do contrato, o qual deverá atestar a nota, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como no nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou



defeito observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. Nos termos da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

9.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A Gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por tratar-se de atividades-fim da secretaria.

10.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. O contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com eficácia condicionada ao empenho e à publicação, tendo vigência de 12 (doze) meses, ou até o cumprimento integral de sua execução, incluindo o pagamento pelos serviços prestados, caso este ocorra antes do término do prazo estipulado.

10.6. A contratada deverá garantir que o trio elétrico utilizado na prestação do serviço esteja regularizado junto aos órgãos ambientais e de trânsito competentes, atendendo às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

10.7. A contratada deverá garantir que a operação do trio elétrico respeite as normas técnicas da **ABNT NBR 10.151/2019**, ajustando os níveis de ruído de acordo com os limites estabelecidos para cada tipo de ambiente e horário, conforme legislação municipal vigente. Além disso, deverá adotar **medidas de adequação acústica**, ajustando a potência do som conforme a localização do evento, especialmente em áreas sensíveis, como hospitais, escolas e residências, sob pena de sanções administrativas e rescisão contratual em caso de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Do prazo de pagamento:

11.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do objeto e respectivo atesto da Nota fiscal/fatura ou documento equivalente.



11.1.2. Como condição para a efetivação do pagamento deverá ser anexo à fatura, comprovante de regularidade fiscal e trabalhista.

11.1.3. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

11.1.3.1. O documento fiscal deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

11.1.4. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada.

11.1.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (§3º art. 117 Lei 14.133/2021).

11.1.6. Ocorrendo a propositura de Reclamação Trabalhista por empregado ou ex empregado da CONTRATADA na qual seja citada a CONTRATANTE na condição de reclamada ou litisconsorte passiva, com base no enunciado n.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), fica a CONTRATANTE autorizada a fazer a retenção do valor reclamado e dos pertinentes aos depósitos judiciais de qualquer crédito da CONTRATADA ou, se insuficiente este, da Garantia de Cumprimento do Contrato, até o trânsito em julgado da lide, cujos fatos serão levados ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO pelo Órgão Jurídico da CONTRATANTE;

11.1.7. Sendo julgada procedente a Reclamação Trabalhista, o valor retido será destinado à satisfação da condenação, obrigando-se, ainda, a CONTRATADA a complementar o valor devido ao empregado, caso a retenção seja insuficiente;

11.1.8. Sendo julgada improcedente a Reclamação Trabalhista, depois de transitada em julgado a decisão, o valor reclamado e retido em espécie será devolvido à CONTRATADA atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA “pro rata tempore” pela fórmula prevista nas condições deste Contrato, exceto o pertinente aos depósitos recursais, os quais serão devolvidos;

11.1.9. Os valores relativos aos depósitos recursais serão considerados como parte do pagamento de indenização trabalhista do processo correspondente ao depósito; caso a CONTRATANTE seja excluída do feito em Instância Superior, o quantum dos depósitos recursais será devolvido à CONTRATADA quando de sua liberação e no mesmo valor liberado;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

JOSE CARLOS DE
FREITAS:21880794691

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DE FREITAS:21880794691
Dados: 2026.02.04 08:32:20 -03'00'



12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto:

12.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12.9. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado: (Parágrafo único do art. 111 da Lei 14.133/2021).

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

1. der causa à inexecução parcial do contrato;
2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
3. der causa à inexecução total do contrato;
4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

**JOSE CARLOS DE
FREITAS:21880794691**

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DE FREITAS:21880794691
Dados: 2026.02.04 08:33:00 -03'00'



- moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da nota fiscal até o limite de 10% (dez por cento);
- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

15.1. O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, em até 20 dias após a sua assinatura, conforme exigência do art. 94 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecida às disposições previstas na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido por interesse público superveniente ou por descumprimento de cláusulas contratuais, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021.

JOSE CARLOS DE
FREITAS:218807946
91

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DE FREITAS:21880794691
Dados: 2026.02.04 08:33:58 -03'00'



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Elegem o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições contidas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de fevereiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JOSE CARLOS DE
FREITAS:21880794691

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DE FREITAS:21880794691
Dados: 2026.02.04 08:34:42 -03'00'

JOSÉ CARLOS DE FREITAS
Sócio-Administrador da Empresa

Testemunhas:

gov.br

Documento assinado digitalmente

JULIANA DA SILVA PEREIRA

Data: 04/02/2026 15:18:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1.

gov.br

Documento assinado digitalmente

REGINA CELIA ZANOL

Data: 04/02/2026 15:31:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2



ESPÉCIE: CONTRATO Nº 043/2026

VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 12
Unidade Orçamentária: 01
Projeto/Atividade: 1036
Despesa: 33903999000
Ficha/Fonte: 2498/1500000000001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
PRAZO: 31/12/2026
DATA DA ASSINATURA: 04/02/2026
SIGNATÁRIOS: Wanderson Amorim Dona - Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino e José Carlos de Freitas - Sócio-Administrador da Empresa
PROCESSO: 4011/2026
ID CIDADES: 2026.016E0700001.09.0003



Autenticar a informação em todos os processos, adquirentes e controladores de identidade
como identificação 032038436026030035330029035400954005206403612 documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lista de Habilitados para Exercício de Atividade no Carnaval Cachoeiraço			
NOME	MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO	HABILITADO	VALOR
Aline Fernandes Madeira Paulino	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Rayssa de Castro Lopes	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Mariana Barbosa da Silva	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Ducília Monteiro Louzada	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Thalita Arantes Alves Medeiro	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Salles dos Santos Augusto	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Matheus Pedroni Roza	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Ademair José Ribeiro de Souza	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Neuza Maria Basílio de Souza	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Ana dos Santos Augusto	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Karoline Damacena das Neves	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Adenair José Basílio de Souza	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Davi Lourenço Rodrigues	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Aloncio Gomes Salutte	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Valter Botelho de Melo	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Fernando Lopes Silva Américo	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Vicente Fernando	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Patricia da Silva Salazar	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Neusomar Barbosa da Silva	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Josias da Silva	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
José Walmir Ferreira da Silva	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Cristiane da Silva Bino	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Benirose Oliveira Paiva	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Marcelo Moccelin Dussoni	Ambulante	SIM	R\$ 7,74
Tiago da Silva Peres	AMBULANTE	SIM	R\$ 7,74
TOTAL			R\$ 193,50



Lista de Habilitados para Exercício de Atividade no Carnaval Cachoeiraço

NOME	MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO	HABILITADO	VALOR
Alan de Paula Guidenele	Food Truck	SIM	R\$ 58,05
Nilcimar da Silva Aquino	Food Truck	SIM	R\$ 58,05
Dayane Pereira Martins	Food Truck	SIM	R\$ 58,05
Evandro Lima de Abreu	Food Truck	SIM	R\$ 58,05
Katia Regina Barrozo Gonçalves	Food Truck	SIM	R\$ 58,05
Wagner de Souza Ferreira	Food Truck	SIM	R\$ 58,05
Oracy Azevedo Couto	Food Truck	SIM	R\$ 58,05
Ronisson Agustini Silverio	Food Truck	SIM	R\$ 58,05
Lucas Resende Barbosa	Food Truck	SIM	R\$ 58,05
Renata Silva da Silva Capaz	Food Truck	SIM	R\$ 58,05
Alexandre Lovato Siqueira	Food Truck	SIM	R\$ 58,05
Thadeu Teixeira Rocha	Food Truck	SIM	R\$ 58,05
Eduardo Brites da Silva	Food Truck	SIM	R\$ 58,05
Daviane Lourenço Rodrigues	Food Truck	SIM	R\$ 58,05
Silmara Azevedo Rocha	Food Truck	SIM	R\$ 58,05
TOTAL			R\$ 870,75



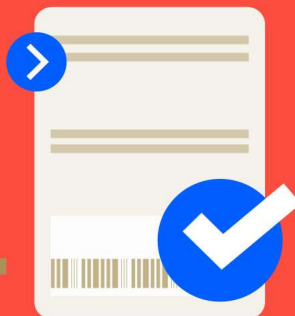
Código do Cliente: 13657

Vencimento: 13/03/2026



Você sabe reconhecer um boleto do Ecad?

Nossos boletos
são emitidos
exclusivamente
pelo banco
Bradesco e
iniciam com os
números 237.



O nome do beneficiário é sempre “Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – Ecad”, com CNPJ 00.474.973/0001-62.

Os boletos podem ser enviados via e-mail ou Correios, por colaboradores ou por representantes das nossas agências credenciadas.

Referência:
Show:
Diversos Eventos
Mais detalhes em informações adicionais.

Importante:
O pagamento do boleto do mês atual não quita débitos anteriores.

Contato:



Fale com a Mila



Onde estamos

 Bradesco		237-2		23790.22722 60902.288798 75006.468005 6 13840001852500	
Local de pagamento				Vencimento	
Pagável preferencialmente em qualquer agência do BANCO BRADESCO S.A.				13/03/2026	
Beneficiário				Agência / Código Beneficiário	
ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, CNPJ: 00.474.973/0001-62				227-5 / 64680-6	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
13/02/2026	9022887975	RC	N	13/02/2026	26 / 09022887975-1
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Parcela	Valor	(=) Valor Documento
	26	REAL	1/1		18.525,00
Instruções (texto de responsabilidade do Beneficiário) Após venc. multa 10% + 1% a.m. após 30 dias. Receber até 30 dias do vencimento.				(-) Descontos / Abatimentos	
				0,00	
				(-) Outras deduções	
				(+/-) Mora / Multa	
				(+/-) Outros acréscimos	
				(=) Valor Cobrado	
Pagador					
PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CNPJ: 27.165.588/0001-90					
Pç. JERONIMO MONTEIRO, 32 - CEP: 29300-170					
CENTRO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM					



Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



Autenticar a Autenticar em <https://arquivos.icpbrasil.gov.br/control/autenticidade>
como identificação 3200381300260300303002903540095400520640363 documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 187

6f5667ce15159a3dc1492763994b050ea8623f1856e9c4b4ded29513076c2fca

Nome: PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CPF/CNPJ: 27.165.588/0001-90

Código do Cliente: 13657

Valor: R\$ 18.525,00

Vencimento: 13/03/2026



Informações adicionais:

03/2026 | PROMOTOR SHOWS/EVENTOS | EVENTOS ESPECIAIS DE CARNAVAL | CACHOEIRACO 2026 - SHOW | (06/02/2026 19:00 A 06/02/2026) - VALOR : R\$ 10.810,00
03/2026 | PROMOTOR SHOWS/EVENTOS | EVENTOS ESPECIAIS DE CARNAVAL | CACHOEIRACO 2026 - FUNCAO | (07/02/2026 19:00 A 08/02/2026) - VALOR : R\$ 7.715,00

Demonstrativo:

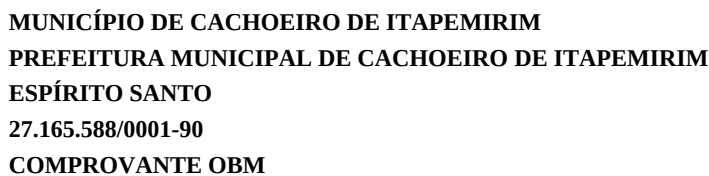
O ECAD é o órgão centralizador da arrecadação e distribuição dos direitos autorais no país decorrentes da execução pública musical, inclusive através da radiodifusão e da exibição cinematográfica, na conformidade da lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em especial dos artigos 29, inciso VIII, letras b, c, d, e, f, g, 31, 68, parágrafos 2o, 3o, 4o e 99o, que trata dos Direitos Autorais. Pague esta guia exclusivamente no sistema bancário. Não é válido para quitação pagamento efetuado indevidamente a pessoas ou em locais diversos.

A presente guia foi confeccionada mediante responsabilidade e informações prestadas pelo SACADO para contraprestação de licença autoral em caráter pro solvendo, APENAS se constituindo recibo mediante comprovação de sua devida liquidação no sistema bancário; quando através de cheque, após sua efetiva compensação positiva. Acaso não haja a liquidação na data apontada e condições acima, ficará configurada a utilização desautorizada das obras musicais protegidas pelo ECAD, que se reserva o direito de reaver o preço pela utilização musical no evento respectivo, perante todos os co-responsáveis (inclusive proprietários e/ou gerentes do local onde realizado), ou quaisquer deles isoladamente (art. 110 da Lei Autoral), com apuração dos valores devidos nos moldes de seu regulamento de arrecadação, sem prejuízo da multa cominada no art. 109, da Lei 9.610/98.

NA FORMA DO PARÁGRAFO 4o DO ARTIGO 99, É EXPRESSAMENTE VEDADO AOS TÉCNICOS DE ARRECADAÇÃO E AGENTES CREDENCIADOS PELO ECAD RECEBER NUMERÁRIO A TÍTULO DE DIREITOS AUTORAIS, OU A QUALQUER OUTRO TÍTULO, NÃO SE RESPONSABILIZANDO O ECAD POR QUALQUER PAGAMENTO EFETUADO DIRETAMENTE A SEUS REPRESENTANTES OU A TERCEIROS QUE INDEVIDAMENTE SE APRESENTAREM NESSA QUALIDADE.



Autenticar a autenticidade do documento em <https://cch.trilhas.com.br/validacao/autenticidade> como o documento original, ou por meio de uma assinatura digitalmente assinada digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PAGAMENTO DE ORDEM BANCÁRIO MUNICIPAL - DCS-OBM

Pagamento de tributos, contas de consumo (água, energia, telefone), cobrança bancária, impostos municipais, DUA, DUA DETRAN, GPS, DARF, FGTS, Guia do Poder Judiciário, que contenham código de barras | Relação Bancária Nº 367/2026 | Pagamento Nº 3735/2026

Cliente: Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Conta: Conta: 230346-9

O.B.: O.B.: 10036726010

Nº Processo: Nº Processo: 5935/2026

Debitado Em: Debitado em: 27/02/2026

Favorecido: Favorecido: ECAD - ESCRIT.CENTRAL ARREC.DISTR.

CPF/CNPJ: CNPJ: 00.474.973/0001-62

Agência Conta:

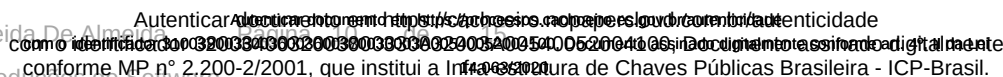
Efetivado Em: Efetivado Em: 27/02/2026

Efetivado Por: Efetivado Por: Relação Bancária

Obs:01 - OBMs Pagas/Liberadas

Valor:18.525,00

Código de Barras	Data Vencimento	Valor
23790227226090228879875006468005613840001852500	13/03/2026	18.525,00
Total:		18.525,00





ORCAMENTÁRIA

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos de legislação vigente, determina o Pagamento do Empenho aqui classificado:

Exercício: 2026	
Processo: 5935	Ano Processo: 2026
Data Pagto : 27/02/2026	OP :
Empenho : 1832/2026	Tipo : O R Ç A M E N T Á R I A
Liquidação : 2695/2026	Ficha : 2380

Órgão : 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade Orçamentária : 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Função : 13 - CULTURA
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0403 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Projeto/Atividade : 2.026 - GESTÃO DE CULTURA E TURISMO
Elemento de Despesa : 33903904000 - DIREITOS AUTORAIS
Subelemento : 33903904000 - DIREITOS AUTORAIS
Fonte de Recurso : 1500000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Favorecido : ECAD - ESCRIT.CENTRAL ARREC.DISTR.	CNPJ/CPF : 00.474.973/0001-62
Bairro : BOTAFOGO	Cidade : Rio de Janeiro
Endereço : Rua GUILHERMINA GUINLE, 207	UF : Rio de Janeiro
Conta Fornecedor:	

Histórico : DESPESA COM PAGAMENTO DAS TAXAS DE DIREITOS AUTORAIS REFERENTES À EXECUÇÃO PÚBLICA DE OBRAS MUSICAIS (FONOGRAMAS) REALIZADAS POR ARTISTAS E BANDAS CONTRATADOS PARA O EVENTO “CACHOEIRAÇO 2026 - SEMCULT - BOLETO Nº 9022887975 - COMPETÊNCIA FEVEREIRO/2026 - PROCESSO Nº 5935/2026. Nº Liquidação 2695

Saldo Liquidação : 18.525,00	Valor OP : 0,00
Saldo Liquidação Atual : 18.525,00	Valor Banco : 18.525,00

Dispensa/Inexigibilidae : Número Proc. Dispensa/ 5935
Inexigibilidae :

CONTROLE BANCÁRIO

LANCAMENTOSDOCUMENTOS FISCAIS

Outros Documentos N°9022887975 de 13/03/2026	18.525,00
--	-----------

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 27 de fevereiro de 2026

Declaro que o referido processo foi devidamente pago conforme discriminado acima

Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>

[illegible]

Assinado digitalmente por KATIA DIAS
COUTINHO SOUZA:08938767710 Data:
10/03/2026 10:13:46



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESPÍRITO SANTO
27.165.588/0001-90
COMPROVANTE OBM

BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PAGAMENTO DE ORDEM BANCÁRIO MUNICIPAL - DCS-OBM

Pagamento de tributos, contas de consumo (água, energia, telefone), cobrança bancária, impostos municipais, DUA, DUA DETRAN, GPS, DARF, FGTS, Guia do Poder Judiciário, que contenham código de barras | Relação Bancária Nº 367/2026 | Pagamento Nº 3735/2026

Cliente: Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Conta: Conta: 230346-9

O.B.: O.B.: 10036726010

Nº Processo: Nº Processo: 5935/2026

Debitado Em: Debitado em: 27/02/2026

Favorecido: Favorecido: ECAD - ESCRIT.CENTRAL ARREC.DISTR.

CPF/CNPJ: CNPJ: 00.474.973/0001-62

Agência Conta:

Efetivado Em: Efetivado Em: 27/02/2026

Efetivado Por: Efetivado Por: Relação Bancária

Obs:01 - OBM's Pagas/Liberadas**Valor:18.525,00**

Código de Barras

Data Vencimento

Valor

23790227226090228879875006468005613840001852500

13/03/2026

18.525.00

Total:

18,525.00



Gerado por:

Drover de Cie

Autenticar a origem em <https://tribes.mcp.mps.gov.br/tribuna/fact> como identificadora 30032003300320030030030029035409540052060406assinadigitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

f1s. 191

s. 191
27/02/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EDITAL 03/2026 – CONCURSO DE REI MOMO E RAINHA DE CARNAVAL
PARA O EVENTO CACHOEIRAÇO 2026

O Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunica aos interessados, pessoas físicas, a abertura das inscrições para participação no Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval para o Evento Cachoeiraço 2026, visando à formação, a promoção e valorização do carnaval no Município, na modalidade concurso, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art.28, inciso III.

O Edital e seus anexos, estão disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br, na aba **Transparência/Edital**, e será divulgado em Diário Oficial do Município.

Os interessados deverão realizar as inscrições por e-mail no endereço eletrônico semcult@cachoeiro.es.gov.br entre os dias **23 de janeiro de 2026 até 23h59min do dia 03 de fevereiro de 2026**, e realização a partir das 18h do dia 07 de fevereiro de 2026, na Av. Beira Rio, no Centro do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

1. DA REALIZAÇÃO

1.1. O Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval para o Evento Cachoeiraço 2026, é uma promoção do “Município- pio de Cachoeiro de Itapemirim”, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e será realizado a partir das 18h do dia 07 de fevereiro de 2026, na Av. Beira Rio, no Centro. O Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval para o Evento Cachoeiraço 2026 têm por finalidade complementar a programação carnavalesca do Município de Cachoeiro de Itapemirim, valorizando, difundindo e incentivando a festa popular.

1.2. Público-Alvo

1.2.1 Rei Momo: homens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

1.2.2 Rainha do Carnaval: mulheres com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, residentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

1.3. Das vedações:

1.3.1 É vedada a participação de servidores públicos municipais de Cachoeiro de Itapemirim, da administração direta ou indireta, nos termos do art. 78 da Lei Orgânica Municipal, a fim de preservar a



impressoalidade, a moralidade administrativa e evitar conflito de interesses.

1.3.2. Não poderão participar do concurso candidatos que se enquadrem em quaisquer das situações abaixo:

- a) Não residentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim, sendo obrigatória a comprovação de residência por meio de documento válido (conta de consumo, contrato de aluguel, declaração escolar, ou outro documento idôneo);
- b) Menores de 18 anos, considerando a natureza do evento e sua exigência de capacidade civil plena;
- c) Pessoas que estejam em inadimplência com obrigações tributárias ou financeiras perante:
 - ✓ o Município de Cachoeiro de Itapemirim;
 - ✓ o Estado do Espírito Santo;
 - ✓ a União;
 - ✓ bem como em situação irregular perante a Justiça do Trabalho (via Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- d) Pessoas que exerçam mandato eletivo, bem como seus cônjuges ou companheiros, a fim de evitar promoção pessoal e assegurar a isonomia do certame;
- e) Pessoas que, nos últimos 12 (doze) meses, tenham sido penalizadas com sanção administrativa ou disciplinar em concursos ou eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- f) Candidatos que tenham sido condenados judicialmente por crimes que atentem contra a administração pública, a honra, a moral ou o patrimônio, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;
- g) Pessoas que ocupem cargo de liderança, direção ou coordenação em entidades diretamente envolvidas na organização ou apoio operacional do concurso, para assegurar a imparcialidade do processo;
- h) Candidatos que apresentem documentação incompleta, irregular ou falsa, sendo automaticamente desclassificados;
- i) Participantes que se encontrem sob efeito de álcool, substâncias ilícitas ou qualquer condição que prejudique a idoneidade, a segurança ou a imagem do evento.



2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas entre os **dias 23 de janeiro de 2026 até 23h59min do dia 03 de fevereiro de 2026;**

2.2. Para se inscrever o (a) participante deverá encaminhar a ficha de inscrição, que se encontra no site www.cachoeiro.es.gov.br na aba transparência/editais, devidamente preenchida (**ANEXO II**) e documentações especificadas no item 2.4, até a data limite de inscrição.

Mais informações serão obtidas pelo telefone (028) 3199-2005, falar com a SEMCULT;

2.3. Toda documentação para devida inscrição deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: semcult@cachoeiro.es.gov.br ;

2.4. No ato da inscrição os proponentes deverão anexar cópias dos seguintes documentos:

- a) RG;
- b) C.P.F.;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidões:
 - **Certidão negativa federal;**
 - Link do site federal <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>
 - **Certidão negativa Estadual ES;**
 - Link do site estadual do ES https://internet.sefaz.es.gov.br/agenciavirtual/area_publica/cnd/emissao.php
 - **Certidão negativa Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;**
 - Link do município de Cachoeiro de Itapemirim <https://gpi.cachoeiro.es.gov.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=1b528238-2079-42be-b0b1-1dc9a3659e1a>
 - **Certidão negativa trabalhista;**
 - Link do site trabalhista <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

Parágrafo único: Pendência em qualquer dessas Certidões impedirá a participação na seleção e participação no concurso;

2.5. São requisitos essenciais e indispensáveis para concorrer ao título:

- a) Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a);
- b) Ter idade mínima de 18 anos;
- c) Residir no município de Cachoeiro de Itapemirim;
- d) **Ter disponibilidade de tempo durante a programação oficial do Cachoeiraço de 2026**



(sábado e domingo) do dia 07/02/2026 das 16h até às 0h do dia 08/02/2026, bem como disponibilidade para participação de programações carnavalescas com apoio da Prefeitura municipal de Cachoeiro de Itapemirim, até as 23h do dia 17/02/2026.

2.6. A triagem dos documentos será realizado por servidor da SEMCULT e analisados pela **Comissão Interna de Seleção de Projetos, Advindos de Editais** no Âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CISPAC, conforme decreto nº 35.037/2025.

3. DA ELEIÇÃO

3.1. A seleção dos (as) candidatos (as) a Rei Momo e Rainha do Carnaval será realizada em uma única etapa;

3.2. Os itens de julgamento serão os seguintes:

- a) Simpatia, dança e samba no pé, serão considerados a graciosidade e o desenvolvimento da apresentação do candidato;
- b) Desenvoltura (postura e elegância);
- c) Conjunto (visão geral da apresentação de cada participante);
- d) Boa comunicação verbal;

3.3. O resultado final do concurso se dará na soma das notas do júri técnico, sendo eleito o candidato que obtiver a maior nota.

4. DA COMISSÃO JULGADORA

4.1. A comissão julgadora será determinada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo sendo seus membros pessoas de notoriedade em área afins (moda ou jornalismo de moda e tendências ou experiência em concursos anteriores ou formação acadêmica carnavalesca ou formação artísticas em áreas afins) sendo sua decisão soberana e não cabendo recurso em hipótese alguma;

4.2. A comissão julgadora será composta por 3 (três) membros e definirá, antes do início do evento, seu Presidente;

4.3. Não haverá remuneração para a comissão julgadora.

5. DIREITO E DEVERES DO(A) ELEITO(A)

5.1. O mandato de Rei Momo e Rainha do carnaval 2026, começará a partir do dia 07 de fevereiro de 2026 e terminará no dia em que o candidato eleito for substituído;

5.2. A partir da eleição e durante o período da realização dos festejos do cachoeiraço o Rei Momo e a rainha do Carnaval ficarão à disposição da Equipe organizadora do evento e só poderão comparecer a



apresentações públicas definida pela mesma;

5.3. Qualquer apresentação pública, de cunho comercial ou em mídia (jornal, revista, emissoras de televisão, ou em outro veículo de comunicação) do Rei Momo e da Rainha, enquanto durar o mandato, necessitará a aprovação da Equipe organizadora do Cachoeiraço 2026;

5.4. O descumprimento por parte dos eleitos de quaisquer dos deveres atribuídos à Rei Momo e a Rainha, implicará perda do respectivo título com a consequente devolução do cetro/corona, faixa, da capa e do valor integral do prêmio que receberá da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim. O destituído (a) não terá direito ao recebimento de qualquer indenização. O título do penalizado passará a ser exercido pelo(a) respectivo(a) substituto(a) definido por ordem de pontuação da eleição;

5.5. O Rei Momo e Rainha do Carnaval deverá, obrigatoriamente, cumprir o calendário de atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, sob pena de perda do título;

5.6. Visando o atendimento das necessidades de locomoção do Rei Momo e da Rainha nos eventos relacionados ao Cachoeiraço 2026 será disponibilizado transporte pela Equipe organizadora.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital são provenientes de dotações consignadas no Orçamento Programa do Município para o exercício 2026, na ação de CARNAVAL 1201.1339212311.036 – dotação 3.3.90.31.01 – Premiações Culturais, proveniente de recursos próprios, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

6.2. O valor de premiação será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para cada;

6.3. Os vencedores somente receberão o prêmio mediante comprovação de sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além da Trabalhista.

6.4. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará o inadimplente às penalidades constantes na **Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021**, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa.

7. DO SINISTRO

7.1. Em caso de qualquer de fortuito ou força maior que impeça, total ou parcialmente, a realização do evento, bem como as contrapartidas a que se destina o Edital, poderá o Município, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo critério, considerar cancelado o evento e o presente Termo findado, sem que o contemplado no projeto tenha direito a qualquer indenização, seja a que título.



8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O não cumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na forma e prazos estabelecidos sujeitará o inadimplente às penalidades constantes na **Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021**, assegurados os constitucionalíssimos do contraditório e da ampla defesa.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Comissão Interna de Seleção de Projetos, Advindos de Editais no Âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim – CISP AE**, conforme decreto nº 35.037/2025, será responsável pela análise e seleção das inscrições e rejeitará as que não estejam de acordo com os termos deste regulamento;

9.2. O ato de inscrição implica a automática e plena concordância com as normas deste edital;

9.3. A imagem dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na eleição, poderá ser utilizada de forma irrestrita pela Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a cessão dos direitos de exposição da imagem indicará sobre todos os candidatos ao concurso;

9.4. Não é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o transporte de familiares dos(as) eleitos(as);

9.5. Será automaticamente desclassificado(a) o(a) concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste edital, bem como aquele que apresentar conduta imprópria ou de decore incompatível com a representação do título;

9.6. Não caberá recurso de qualquer espécie das decisões da Comissão Julgadora;

9.7. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pela SEMCULT;

9.8. O presente Edital poderá ser impugnado até último dia do prazo de inscrição.

9.8.1. A impugnação ao edital poderá ser feita através do endereço eletrônico semcult@cachoeiro.gov.br, valendo como protocolo a data de envio do e-mail;

9.9. Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos, até último dia do prazo de inscrição, através do endereço eletrônico semcult@cachoeiro.gov.br, ou pelo telefone (028) 3199-2005, falar com a SEMCULT, de segunda a sexta-feira, de 9 h às 18 h;

9.10. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim – ES, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste Edital e demais atos dele decorrentes;

9.11. O presente Edital entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



10. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Anexo I – Termo de Referência;

ANEXO II – Ficha de Inscrição.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 23 de janeiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino



O Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunica aos interessados, pessoas físicas, a abertura das inscrições para participação no Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval para o Evento Cachoeiraço 2026, visando à formação, a promoção e valorização do carnaval no Município, na modalidade concurso, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, art.28, inciso III.

O Edital e seus anexos, estão disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br, na aba Transparência/Edital, e será divulgado em Diário Oficial do Município.

Os interessados deverão realizar as inscrições por e-mail no endereço eletrônico semcult@cachoeiro.es.gov.br entre os dias 23 de janeiro de 2026 até 23h59min do dia 03 de fevereiro de 2026, e realização a partir das 18h do dia 07 de fevereiro de 2026, na Av. Beira Rio, no Centro do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

O Edital para apresentação de inscrições e seus anexos estão disponíveis no site www.cachoeiro.es.gov.br, aba: “Transparência” → “Editais” e no campo “Secretarias”, selecionar “Secretaria de Cultura e Turismo” e clicar na lupa para pesquisar.

O presente Edital poderá ser impugnado até último dia do prazo de inscrição.

A impugnação ao edital poderá ser feita através do endereço eletrônico semcult@cachoeiro.gov.br, valendo como protocolo a data de envio do e-mail;

Esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital poderão ser obtidos, até último dia do prazo de inscrição, através do endereço eletrônico semcult@cachoeiro.gov.br, ou pelo telefone (028) 3199-2005, falar com a SEMCULT, de segunda a sexta-feira, de 9 h às 18 h;

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 23 de janeiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 03/2026 – CONCURSO DE REI MOMO E RAINHA
CARNAVAL – CACHOEIRAÇO 2026**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim/ES torna público o **resultado final** do **Concurso de Rei Momo e Rainha do Carnaval – Cachoeiraço 2026**, realizado nos termos do **Edital nº 03/2026**.

Encerrado o período de inscrições, foi registrado **01 (um) inscrito por categoria**, os quais atenderam às exigências previstas no edital. A apresentação pública ocorreu conforme programação oficial do evento, ocasião em que foi proclamado o resultado.

Diante do exposto, ficam **homologados** os seguintes resultados:

– **Rei Momo do Carnaval Cachoeiraço 2026**: Glauciane da Silva Gomes

– **Rainha do Carnaval Cachoeiraço 2026**: José Luis de Oliveira Moreira

O presente resultado atende ao interesse público, à finalidade do certame e às disposições do edital.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 09 de fevereiro de 2026.

WANDERSON AMORIM DONA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino



RETIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO
EDITAL Nº 03/2026 – CONCURSO DE REI MOMO E RAINHA DO
CARNAVAL – CACHOEIRAÇO 2026

Onde se lê:

- Rei Momo do Carnaval Cachoeiraço 2026: Glauciane da Silva Gomes
– Rainha do Carnaval Cachoeiraço 2026: José Luis de Oliveira Moreira

Leia-se:

- **Rei Momo do Carnaval Cachoeiraço 2026:** José Luis de O. Moreira
– **Rainha do Carnaval Cachoeiraço 2026:** Glauciane da Silva Gomes

A presente retificação não altera o mérito do certame, tendo caráter exclusivamente corretivo, para fins de fiel adequação do ato administrativo.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de fevereiro de 2026.

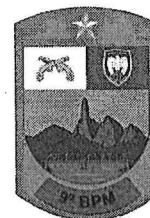
WANDERSON AMORIM DONA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo Interino





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
POLÍCIA MILITAR
3º CPOR 9º BATALHÃO

"Policial Militar, herói protetor da sociedade"



OFÍCIO/SEPLAN/9ºBPM/PMES/ Nº 023/2026

Batalhão "Eloísio Batista Borges" - 9º BPM.
Cachoeiro de Itapemirim/ES, 10 de junho de 2026.

Assunto: Atuação da Polícia Militar durante o "Cachoeiraço – 2026"

Senhor Secretário,

Em atendimento à solicitação referente ao evento "Cachoeiraço – 2026", informa-se que a Polícia Militar do Espírito Santo, por meio do 9º Batalhão de Polícia Militar (9º BPM), realizou o policiamento ostensivo e o acompanhamento das atividades durante a realização do evento.

Esclarece-se que a estimativa de público não é realizada pela Polícia Militar, sendo tal atribuição de competência do Corpo de Bombeiros Militar do Estado.

Durante o período de realização do evento, foram registradas as seguintes ocorrências dignas de nota, ambas no dia 08FEV2026:

* Prisão de indivíduo suspeito da prática de ato obsceno e desacato, registrada por meio do Boletim Unificado nº 60469566, na Avenida Beira Rio, às 00h34min;

* Abordagem e prisão de indivíduo portando arma de fogo, registrada por meio do Boletim Unificado nº 60470553, na Rua Dr. Raulino de Oliveira, às 04h04min.

Ressalta-se que a atuação da Polícia Militar foi fundamental para a pronta intervenção nas ocorrências registradas, contribuindo para a prevenção de outros delitos, a preservação da ordem pública e a garantia da tranquilidade durante as festividades.

Atenciosamente,

NÉRIO PEREIRA DA SILVA FILHO – TEN CEL QOCPM
Comandante do 9º BPM

Ao Senhor

WANDERSON AMORIM DONA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro de Itapemirim



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NERIO PEREIRA DA SILVA FILHO
COMANDANTE DE BATALHAO FGPM
PM09BPM - PMES - GOVES
assinado em 10/06/2026 10:38:14 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/06/2026 10:38:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENZO MAGNO NOGUEIRA (3º SARGENTO QPMP-C PM - PM09BPMSECPLANEJAMEN - PMES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-295L4M>

[Handwritten signature]



Processo: 17590/2026 - RICMCI 13/2026

Fase Atual: DAR PROVIDENCIA

Ação Realizada: Dado Providência

Próxima Fase: DAR PROVIDENCIA

De: SEMGOV - SECRETARIA EXECUTIVA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Para: CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Segue a resposta.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de junho de 2026.

VERA LUCIA SILVA MAIA
ASSESSORA ESPECIAL DE GOVERNO - Mat. 01311505

Tramitado por, VERA LUCIA SILVA MAIA, Mat. 01311505



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310032003800330030003600360038003A005400

Assinado eletronicamente por **VERA LUCIA SILVA MAIA** em **19/06/2026 09:24**

Checksum: **2D2EBA94D1B42D239A8A8FE39DF64F5676E934D3B29D0C687CCBECFBF8F0F3A2**

